

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01666

MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TOCANTINS - TO

32º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos Sorteio de Unidades Municipais

10/Maio/2010

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 01666

MUNICIPIO DE SAO BENTO DO TOCANTINS - TO

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as 025 Ações de Governo executados na base municipal de SAO BENTO DO TOCANTINS - TO em decorrência do 32º Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

- 2. Os trabalhos foram realizados no período de 17Mai2010 a 23Jun2010, e tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas.
- 3. As Ações Governamentais que foram objeto das ações de fiscalização estão apresentadas a seguir, por Ministério Supervisor, discriminando, a quantidade de fiscalizações realizadas e os recursos aproximados aplicados:

20125 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

PROGRAMA:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL ACÃO:

GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

Controladoria-Geral da União

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR IO E AGROINDUSTRIA EM MUNICIPIOS DO - ESTADO DO TOCANTI NS - TO

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 29.250,00 AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUAR IO - CONSTRUCAO DA FEIRA COBERTA -

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 146.250,00

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

PROGRAMA:

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO:

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA R EGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 6.203,10

AÇÃO:

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACION AT.

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 19.781,47

ACÃO:

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENS INO FUNDAMENTAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

AÇÃO:

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO EST ADO DE TOCANTINS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 23.548,00

PROGRAMA:

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO:

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

PROGRAMA:

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO:

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: Não se aplica

36000 MINISTERIO DA SAUDE

PROGRAMA:

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ACÃO:

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEG ICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTIN

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 27.684,27

PROGRAMA:

Controladoria-Geral da União

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ACÃO:

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEI ROS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 107.700,48

AÇÃO:

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NA CIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 306.867,00

PROGRAMA:

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA P REVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 100.000,00

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

PROGRAMA:

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLI COS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 21.522,17

PROGRAMA:

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

AÇÃO:

FISCALIZACAO EM TELECOMUNICACOES - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: Não se aplica

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRI TORIOS RURAIS - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 185.400,00

PROGRAMA:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA AÇÃO:

IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 392.430,00

51000 MINISTERIO DO ESPORTE

PROGRAMA:

ESPORTE E LAZER NA CIDADE

AÇÃO:

IMPLANTACAO DE CAMPO DE FUTEBOL GRAMADO COM ALAMBRADOS - ESTADO DO TOCANTINS

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 50.000,00

54000 MINISTERIO DO TURISMO

PROGRAMA:

TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS

AÇÃO:

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONA

Τ.

QUANTIDADE DE O.S.: 2 VALOR: R\$ 780.000,00

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME PROGRAMA:

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA ACÃO:

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDI CAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 200 4) - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 815.859,00

AÇÃO:

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA B OLSA FAMILIA - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 17.326,56

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

PROGRAMA:

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN ACÃO:

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URB ANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 97.500,00

PROGRAMA:

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO AÇÃO:

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - A COES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 98.200,00

PROGRAMA:

HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÃO:

APOIO A ELABORACAO DE PLANOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - NACIONAL

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 28.970,00

AÇÃO:

APOIO A PROVISAO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - NA REGIAO NORTE

QUANTIDADE DE O.S.: 1 VALOR: R\$ 37.673,20

TOTAL DE O.S.: 28 VALOR TOTAL: R\$ 3.292.165,25

- 4. Este relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apontam para o possível descumprimento de dispositivos legais e contratuais estabelecidos para esse tipo de execução.
- 5. Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas,

Controladoria-Geral da União

quando àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório, cabendo ao Ministério superior, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como á apuração das responsabilidades.

6. Nesse sentido, os resultados das fiscalizações realizadas, sempre que os trabalhos tenham evidenciado fatos relevantes que indiquem impropriedades/irregularidades na aplicação dos recursos federais examinados estão demonstrados a seguir, por Ministério:

SUMÁRIO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Contratação de empresa sem realização de procedimento licitatório ou formalização de processo de dispensa de licitação para execução da obra objeto do Contrato de Repasse n.º 0202231-58 (SIAIF 579617).

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade na utilização da obra construída com recursos do Contrato de Repasse nº 020.2231-58 (SIAFI nº 579617).

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial de documentos do processo licitatório que formalizou a Tomada de Preços 15/2009, referente ao Contrato de Repasse n.º 0261676-78 (SIAFI 640669.

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Má gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em desacordo com as normas do programa.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de notificação do recebimento de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) às instituições existentes no município.

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do conselho do FUNDEB no controle social do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE).

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Veículos utilizados no transporte dos alunos não estão em conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa para locação de veículos de transporte escolar nos exercícios de 2009 e 2010, com utilização de modalidade licitatória inadequada.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Aumento injustificado no valor do km rodado (comparados 2009 e 2010) e divergências de valores no custo por km nos diferentes trechos.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de autuação processual e deficiências nos editais dos convites.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de notificação do recebimento de recursos do de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE) às instituições existentes no município.

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Controladoria-Geral da União

Falta de livros didáticos para alunos da rede municipal de ensino.

2.1.11 CONSTATAÇÃO:

SISCORT não é utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipe técnica/servidor responsável pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

2.1.13 CONSTATAÇÃO:

Fornecimento insuficiente e falta de controle na distribuição de merenda escolar aos alunos de escolas municipais.

2.1.14 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na infraestrutura das cozinhas das escolas municipais.

2.1.15 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do Conselho de Alimentação Escolar no controle social do PNAE.

2.1.16 CONSTATAÇÃO:

O município de São Bento do Tocantins não possui nutricionista responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar.

2.1.17 CONSTATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de São Bento não procedeu à aplicação financeira dos recursos do PNAE, enquanto não utilizados.

2.1.18 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de notificação do recebimento de recursos do de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) às instituições existentes no município.

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências entre o número de alunos matriculados e o informado ao Censo Escolar e desorganização na armazenagem das fichas de matrícula dos alunos.

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência entre os dados do Sistema de Óbitos - SISOBI e do registro do cartório no Livro C - 3.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Encaminhamento de registros de óbitos fora do prazo estabelecido em lei.

36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Execução parcial do objeto do Convênio.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obras executadas em desacordo com as especificações técnicas.

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço em três itens da planilha orçamentária.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da aplicação da contrapartida.

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

O município não possui Plano Municipal de Saúde em vigor.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

O Relatório de Gestão do ano de 2009 não foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde não apresenta composição paritária.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Controladoria-Geral da União

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde não funciona como exigem as normas vigentes.

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

4.2.7 CONSTATAÇÃO:

As contas correntes do Fundo Municipal de Saúde não são geridas pela titular da Secretaria da Saúde.

4.2.8 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Bloco de Atenção Básica foram transferidos para outras contas correntes do município, em desacordo com os normativos vigentes.

4.2.9 CONSTATAÇÃO:

Utilização dos recursos do bloco de atenção básica para pagamento de diárias e tarifas bancárias.

4.2.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de pesquisa de preços e fracionamento de despesa nas aquisições com recursos do Piso de Atenção Básica.

4.2.11 CONSTATAÇÃO:

Contratação precária de profissionais da Equipe de Saúde da Família e sem a realização de concurso ou processo seletivo público.

4.2.12 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação do cumprimento da carga horária de 40 horas semanais da odontóloga da equipe da saúde da família.

4.2.13 CONSTATAÇÃO:

Falta de materiais, insumos e equipamentos para o adequado cumprimento das atribuições pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

4.2.14 CONSTATAÇÃO:

Os agentes comunitários de saúde não participaram de curso introdutório de formação inicial ou continuada.

4.2.15 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pelo Programa de Saúde da Família.

4.2.16 CONSTATAÇÃO:

A unidade de básica de saúde não é utilizada exclusivamente pelo Programa de Saúde da Família.

4.2.17 CONSTATAÇÃO:

A unidade básica de saúde não dispõe de condições adequadas ao atendimento da população.

4.2.18 CONSTATAÇÃO:

Não há todos os equipamentos/materiais para a realização das atividades da equipe de saúde da família.

4.2.19 CONSTATAÇÃO:

Não há proposta de implementação/expansão de equipes de saúde da família no Plano Municipal de Saúde.

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Os pacientes não estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Os procedimentos licitatórios executados para aquisição de medicamentos desobedeceram normas que orientam os processos licitatórios na Administração Pública.

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não existência de Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de São

Controladoria-Geral da União

Bento do Tocantins.

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Telecentro inativo, ausência de equipamento no local de instalação e equipamentos defeituosos.

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não execução de trecho previsto em contrato.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos agentes políticos da liberação de recursos federais.

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Previsão de mesmo serviço em ajustes diversos.

51000 MINISTERIO DO ESPORTE

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização do procedimento licitatório realizado para execução do CR nº 016.4644-21.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Divergência de informações entre o processo formalizado pela CAIXA e a documentação disponibilizada pelo gestor municipal no tocante ao regime de execução da obra.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da regularidade fiscal da empresa por ocasião dos pagamentos realizados.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de manutenção do empreendimento resultante da execução do contrato de repasse nº 016.4644-21.

54000 MINISTERIO DO TURISMO

8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na formalização do procedimento licitatório para construção de três praças no município.

8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da regularidade fiscal da empresa por ocasião dos pagamentos realizados.

8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Execução de parte dos serviços pelo contratado sem haver prorrogação de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 035/2008.

8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falhas na execução da obra e na manutenção do empreendimento resultante do contrato de repasse nº 024.3524-59.

8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de serviços não executados, desnecessários ou com preços acima da base SINAPI.

8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Sub-rogação do Contrato Nº 34/2008.

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

9.1.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: beneficiários não localizados ou localizados em endereço diverso do constante no cadastro.

9.1.2 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à

Controladoria-Geral da União

estabelecida na legislação do programa.

9.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação: alunos não localizados na escola cadastrada.

9.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Família.

9.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atualização/inclusão do código INEP escola no cadastro do alunos.

9.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiário do Programa Bolsa Família.

9.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do órgão de controle social.

9.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de preenchimento do SISVAN.

9.1.9 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD não estão sendo incorporados ao orçamento do município, em rubrica específica.

9.1.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes de despesas realizadas com recursos do IGD.

9.1.11 CONSTATAÇÃO:

Cobrança de tarifas/taxas bancárias na conta específica do programa.

9.1.12 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades/irregularidades na utilização dos recursos oriundos do IGD.

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

10.1.1 CONSTATAÇÃO:

Obra em atraso.

10.2.1 CONSTATAÇÃO:

Medição e pagamento de trecho já pavimentado.

10.2.2 CONSTATAÇÃO:

A obra encontra-se paralisada.

DETALHAMENTO DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

1 - 22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

1.1 - PROGRAMA

6003

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO

:

AÇÃO

005A

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO E AGROINDUSTRIA EM MUNICIPIOS DO - ESTADO DO TOCANTINS - TO

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações de investimentos que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qua lidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização, assim como ações relacionadas ao apoio voltado à assistência técnica, pesquisa, centros de treinamento, laboratórios, máquinas, implementos e equipamentos para todas as etapas do processo produtivo agropecuário, do pro cessamento agroindustrial e da comercialização, entre outros, incluindo construções rurais (casa do produtor, centros comunitários, matadou

Controladoria-Geral da União

ro, parque de exposição, central de comercialização, estradas vicinais e agroindústria), eletrificação rural, obras de irrigação, mudas e sementes, mecanização agrícola, patrulha mecanizada.

(Portaria/MAPA N.º 367, de 31/8/2005 - vigente até 7/8/2008)

ORDEM DE SERVIÇO : 248776

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de centro de apoio ao produtor rural

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 29.250,00

1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Contratação de empresa sem realização de procedimento licitatório ou formalização de processo de dispensa de licitação para execução da obra objeto do Contrato de Repasse n.º 0202231-58 (SIAIF 579617).

FATO:

Em 08 de dezembro de 2006, a União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o município de São Bento do Tocantins, firmaram o Contrato de Repasse nº 0202231-58 (SIAFI nº 579617), com vigência até 16.01.2008, tendo por objeto a

construção de centro de apoio ao produtor rural. O valor total pactuado foi de R\$ 30.154,65 (trinta mil

cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo R \$ R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais) o valor sob responsabilidade da União e R\$ 904,65 (novecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos) o valor de contrapartida municipal.

Para verificação da correta execução dos recursos, primeiramente procedeu-se análise na documentação que compõe o processo EN2636 0202231-58/20006 (Principal I), formalizado pela Caixa, onde foi localizado o Ofício nº 159/2007/GAB/PM, emitido em 03.09.2007 no qual o gestor municipal informa o início da obra e que o regime de execução seria administração direta.

Em continuidade, foi solicitado ao gestor municipal, por meio da SF 01/MAPA, em 24.05.2010, o processo formalizado para execução do contrato de repasse em referencia. Dos comprovantes de despesas disponibilizados pelo gestor, consta o contrato de prestação de serviços nº 050/2007 formalizado com a empresa de engenharia de CNPJ nº 09.048.770/0001-89 para construção do centro de apoio ao produtor rural e as Notas Fiscais nº 0005 e 00063, emitidas respectivamente, nos dias 31.01.2008 e 21.11.2008, que totalizam R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), representando aproximadamente 49% (quarenta e nove por cento) das despesas, não existindo evidências de realização de qualquer procedimento licitatório. O restante do recurso foi utilizado para pagamento de materiais de construção em empresas do ramo.

Com isto confirma-se que, ao contrário do informado à Caixa pela administração municipal, os serviços não foram executados diretamente. Houve contratação de empresa sem realização de

procedimento licitatório ou formalização de processo de dispensa de licitação, em desacordo com as determinações da Lei 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Coletânea de documentos disponibilizados pelo gestor referentes a construção do centro de apoio ao produtor rural.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Desvio de finalidade na utilização da obra construída com recursos do Contrato de Repasse nº 020.2231-58 (SIAFI nº 579617).

FATO:

Na vistoria "in loco" da execução da obra - objeto do Contrato de Repasse n.º 0202231-58 (SIAFI n.º 579617) - construção de centro de apoio ao produtor rural - no município de São Bento do Tocantins/TO, verificou-se que a mesma foi construída conforme

especificações aprovadas no plano de trabalho, porém o imóvel está sendo utilizado como residência há mais de 02 (dois) anos pela moradora atual, a qual informou que anteriormente o imóvel foi utilizado como moradia por outra família, ou seja, em desvio da finalidade prevista no contrato assinado.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física da obra e relatório fotográfico:



Registro fotográfico do obra construída para utilização do centro de apoio ao produtor rural no município de São Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

7H17

APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - CONSTRUCAO DA FEIRA COBERTA -

OBJETIVO DA AÇÃO :

Destina-se a apoiar ações que viabilizem o apoio financeiro a projetos de investimento público que contribuam com o desenvolvimento do setor agropecuário, inclusive mecanização agrícola, agroindustrialização e obras de engenharia civil.

(Portaria/MAPA n.º 623, de 7/7/2008 - vigente até 23/12/2008).

ORDEM DE SERVIÇO : 248777

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de feira coberta

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 146.250,00

1.1.3 CONSTATAÇÃO:

Disponibilização parcial de documentos do processo licitatório que formalizou a Tomada de Preços 15/2009, referente ao Contrato de Repasse n.º 0261676-78 (SIAFI 640669.

FATO:

A prefeitura não apresentou os documentos relativos à Tomada de Preços 15/2009, para a construção da feira coberta, autuados em processo administrativo, devidamente protocolado e numerado. A documentação apresentada não continha todas as peças, o que impossibilitou a análise completa dos atos praticados na licitação; constituía-se, tão somente, de documentos soltos, muitos deles cópias. Não havia documentos essenciais como, por exemplo, a identificação dos participantes do procedimento licitatório, suas propostas, atas de julgamento e se a contratada teve oportunidade de se manifestar sobre a rescisão contratual.

EVIDÊNCIA:

ÃEdital de licitação n.º 15/2009, datado de 23/10/2009, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 3006, em 30/10/2009;

ÃCarta Proposta da empresa Época Construtora, CNPJ

07.314.565/0001-92, datada de 20/11/2009;

ÃContrato de prestação de serviços n.º 056/2009, celebrado entre Prefeitura de São Bento do Tocantins e empresa Época Construtora Ltda, assinado em 27/11/2009 e publicado no DOE-TO n.º 3.031, de 07/12/2009; ÃOrdem de serviço para início de obra, recebido em 03/12/2009;

ÃTermo de rescisão do contrato 056/2009, assinado em 24/05/2010, publicado no DOE-TO n.º 3144, de 26/05/2010.

ÃExtratos da conta bancária n.º 600004, ag. 2812, Caixa Econômica Federal, relativa ao CR n.º 0261676-78, do período de setembro de 2009 a maio de 2010.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2 - 26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

2.1 - PROGRAMA

1061

BRASIL ESCOLARIZADO

AÇÃO

0515

DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NA REGIAO NORTE OBJETIVO DA AÇÃO :

Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas mo dalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funciona mento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequa do, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

ORDEM DE SERVIÇO : 248975 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição de materiais de consumo e permanente pela Prefeitura Municipal/SEDUC necessários ao funcionamento da escola e de serviços para manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 6.203,10

2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Má gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

FATO:

No exercício de 2009 o FNDE repassou R\$ 6.203,10 à Prefeitura Municipal de São Bento para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Tal recurso deveria contemplar 05 escolas municipais, quais sejam: Vitória de França, Filipe José da Silva, São Tomás de Aquino, Nova Vida e Transbico. No entanto, somente a escola Vitória de França foi beneficiada. Além disso, apesar da situação precária em que se encontram as escolas municipais de São Bento, necessitando de reparos, colocação de forro, de vidros, aquisição de geladeiras, refrigeradores, ventiladores e armários, por exemplo, de modo a proporcionar o mínimo de conforto e de condições para os alunos assistirem às aulas, houve a devolução de R\$ 3.507,00, o que equivale a 56% do recurso recebido no exercício.

Não foi verificado processo licitatório específico ou dispensa de licitação para realização das despesas com compra de materiais do Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2009, uma vez que para a prestação de contas foram apenas apresentadas as notas fiscais xerocadas, contendo anotação da abreviação do nome do programa (PDDE). Ficou evidente, ainda, que existe um desconhecimento do Programa por parte dos diretores e professores da rede municipal de ensino, assim

Controladoria-Geral da União

como não existe a participação de pais de alunos no levantamento das necessidades das escolas. Também não foram evidenciados documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação que registrem a realização de levantamento de prioridades das unidades escolares (materiais e serviços) para aplicação dos recursos, assim como não existem controles dos materiais enviados às escolas especificamente por meio do programa.

EVIDÊNCIA:

- a) Documentos constantes da prestação de contas do PDDE.
- b) Entrevista com diretores e professores das escolas municipais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Utilização de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em desacordo com as normas do programa.

FATO:

Por meio da análise da Nota Fiscal nº 314, emitida em 03/11/2009, a Prefeitura Municipal de São Bento adquiriu 05 cartuchos HP 27 Preto, no valor total de R\$ 340,00 e 03 cartuchos HP 28 Color, no valor de R\$ 237,00, o que totalizou R\$ 577,00, quase 10% dos recursos repassados pelo FNDE no exercício. As aquisições fazem parte da prestação de contas do PDDE, todavia, não há comprovação de que os materiais adquiridos tenham sido repassados a escolas municipais participantes do programa, havendo indícios de terem sido utilizados pela Secretaria de Educação e pela Prefeitura.

Mister observar que os recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) podem ser utilizados para aquisição de materiais de consumo e permanentes necessários ao funcionamento da escola e para serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar.

EVIDÊNCIA:

a) Nota Fiscal nº 314, Infocenter Papelaria e Informática, emitida em 03/11/2009, constante da prestação de contas do PDDE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de notificação do recebimento de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) às instituições existentes no município.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins não comprovou a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos federais recebidos no exercício de 2009, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola

Controladoria-Geral da União

(PDDE), conforme determina o artigo 2.º da Lei 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

a) SF 01/MEC, de 19/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

0969

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

ORDEM DE SERVICO : 249071

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o trans porte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos.
- Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 19.781,47

2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do conselho do FUNDEB no controle social do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE).

FATO:

Apesar de formalmente designado, o conselho do FUNDEB de São Bento do Tocantins não é atuante.

Constatou-se que a atuação do conselho se restringiu a uma reunião no começo de 2009 para escolha de seu presidente e vice. Posteriormente houve a aprovação da Prestação de Contas do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE), sem Ata específica de Reunião que assegure que os demais integrantes do conselho tenham participado da apreciação das contas, além do presidente, responsável por as assinar, sendo que é dever do conselho do FUNDEB atuar no controle social do PNATE.

EVIDÊNCIA:

a) Ata de eleição de presidente e vice do conselho do FUNDEB analisada in loco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Veículos utilizados no transporte dos alunos não estão em conformidade com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

FATO:

O município de São Bento/TO utiliza os seguintes veículos para transporte escolar: 03 microônibus, 04 kombis, 02 VW Gols e 01 ônibus, que realizam transporte na área urbana e rural do município, sendo 08 locados e 02 de propriedade do município.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados, exigindo-se, para tanto, entre outros requisitos, inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Dos 10 veículos utilizados para transporte escolar, 06 foram vistoriados: Microônibus(MVS 6770; MWZ 5059; MXG 6491),ônibus (BXJ 6945), Kombi (KEQ 8850; MVZ 9050). Com exceção dos 02 microônibus (placas MXG 6491 e MWZ 5059) doados recentemente pelo governo do Estado, nenhum dos outros 04 veículos possui caracterização com faixas amarelas e com o dizer "Escolar", não tendo sido autorizados pelo órgão de trânsito.

Importante destacar que os veículos não oferecem a segurança e o conforto aos alunos conforme exigido pelo CTB, não possuindo cintos de segurança e alguns estão com pneus carecas, colocando em risco a vida dos estudantes que são transportados, até mesmo porque a maioria desses alunos são transportados na zona rural por estradas em péssimas condições de tráfego. Além do citado, o veículo de placa BXJ 6945 transporta um pneu estepe dentro do ônibus, em frente a um banco. Já a Kombi MVZ 9050 possui um extintor de incêndio com prazo de validade vencido.

Além disso, os veículos de placa KEQ 8850 e JFQ 2702 estão com o licenciamento anual atrasado junto ao órgão de trânsito e não poderiam, em tese, sequer circular, segundo artigos 130 e 133 do CTB. O primeiro veículo, além de licenciamento atrasado, apresenta multa, débito de IPVA e de DPVAT.

Constatamos, ainda, que os motoristas responsáveis pela condução dos escolares não participaram de cursos especializados, conforme disciplina o inciso V do artigo 138 do CTB, regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - Contran 168, de 14/12/2004, nem habilitação na categoria "D" (profissional).

EVIDÊNCIA:

- a) Entrevista realizada com condutores dos veículos;
- b) Consultas realizadas no site do Detran-TO em 02/06/2010.
- c)Fotografias de veículos utilizados para transporte escolar, armazenadas em meio eletrônico na pasta do 32º Sorteio, MEC:



Kombi sem cinto de segurança.



Ônibus sem cinto de segurança.



Ferros expostos no banco do ônibus.



Pneu de ônibus corroído.



Estepe careca.



Veículo escolar sem faixa que o caracterize.



Estepe de ônibus dentro de veículo escolar.



Ônibus escolar sem identificação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Fracionamento de despesa para locação de veículos de transporte escolar nos exercícios de 2009 e 2010, com utilização de modalidade licitatória inadequada.

FATO:

Para promover transporte escolar aos alunos da zona rural, a Prefeitura de São Bento realizou, em 11/01/10, 04(quatro) licitações na modalidade Convite, sendo as seguintes: 02/2010, 03/2010, 05/2010 e 11/2010 para locação de 4 veículos fechados para transporte de alunos, no período de fevereiro a junho de 2010.

Os veículos foram locados pelos valores de R\$ 71.850,00 (14.370,00 mensal); R\$ 193.750,00 (38.750,00 mensal); R\$ 94.665,00 (18.933,00 mensal)e R\$ 58.750,00 (11.750,00 mensal), totalizando R\$ 419.015,00, o que extrapola em mais de 05 vezes o limite da modalidade Convite, (para compras e serviços), que é de R\$ 80.000,00.

Ao longo de 2009 a ocorreu a mesma situação. Realizaram-se 06 convites: 04/2009, 12/2009, 14/2009, 15/2009, 18/2009 e 19/2009 para contratação de veículo para transporte escolar. O valor dos serviços contratados foi respectivamente de R\$ 44.700,00 (R\$ 7.450,00 mensal);

Controladoria-Geral da União

R\$ 10.000,00 (R\$ 2.500,00 mensal); R\$ 8.800,00 (R\$ 2.200,00 mensal); R\$ 11.500,00 (R\$ 2.300,00 mensal); R\$ 10.000,00 (R\$ 2.500,00 mensal) e R\$ 22.500,00 (R\$ 4.500,00 mensal), totalizando R\$ 107.500,00, valor que excede o limite para contratação por meio de convite. Além disso, na maioria dos convites citados, não há especificação da quilometragem a ser percorrida por dia, seja no edital da licitação, seja na carta convite, sendo citado apenas o nome das localidades contempladas. A quilometragem só é citada no contrato assinado com o licitante vencedor. Os contratos, por sua vez, não foram numerados.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, §5º, veda o fracionamento de despesa, que se caracteriza quando se divide a despesa para se utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação:

"§ 50 É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço." (grifo nosso)

EVIDÊNCIA:

a) Convites /2010, 03/2010, 05/2010 e 11/2010, 04/2009, 12/2009, 14/2009, 15/2009, 18/2009 e 19/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.7 CONSTATAÇÃO:

Aumento injustificado no valor do km rodado (comparados 2009 e 2010) e divergências de valores no custo por km nos diferentes trechos.

FATO:

Além de termos verificado que as locações de veículos escolares deveriam ter sido realizadas por meio de uma única licitação na modalidade Tomada de Preços, constatamos que existe diferença significativa entre os valores contratados, quando observado o custo por quilômetro, como espelhado no quadro abaixo, de acordo com os contratos vigentes, no exercício de 2009:

Convite	Valor mensal (A)	Quilometragem a ser percorrida por dia (B)	Quilometragem a ser percorrida por mês (*22 dias) (C)	Custo por Quilômetro (A/C) em Reais	
04/2009	7.450,00	210km	4.620	1,61	
12/2009	2.500,00	100km	2.200	1,13	
14/2009	2.200,00	80km	1.760	1,25	
15/2009	2.300,00	100km	2.200	1,04	
18/2009	2.500,00	130km	2.860	0,87	

Controladoria-Geral da União

Convite	Valor mensal (A)	Quilometragem a ser percorrida por dia (B)	er percorrida ser percorrida por dia por mês (*22	
19/2009	4.500,00	130km	2.860	1,57
			Média	1,24

O valor do quilômetro rodado contratado por meio do Convite 04/2009 é quase o dobro do valor contratado por meio do Convite 18/2009. Em seguida temos planilha com custo por quilômetro, de acordo com locações realizadas no exercício de 2010:

Convite	Valor mensal	Quilometragem a ser percorrida por dia (B)	Quilometragem a ser percorrida por mês (*22 dias) (C)	Custo por Quilômetro (A/C) em Reais
02/2010	14.370,00	100km	2.200	6,53
03/2010	38.750,00	210km	4.620	8,38
05/2010	18.933,00	160km	3.520	5,37
11/2010	11.750,00	160km 3.520		3,33
			Média	5,91

O valor do quilômetro rodado contratado por meio do Convite 03/2010 é 2,5 vezes maior do que o quilômetro contratado por meio do Convite 11/2010, por exemplo. Desta forma, se a prefeitura tivesse realizado uma única licitação para todos os trechos, considerando o custo por quilômetro, poderia ter contratado de forma mais econômica para a administração.

Necessário observar que o custo médio por quilômetro aumentou, injustificadamente, quase 05 vezes, de R\$ 1,24 (em 2009) para R\$ 5,91 (em 2010), sendo que os combustíveis não tiveram variação de preço similar.

Mister ressaltar, ainda, que a Prefeitura não demonstrou na documentação ter havido qualquer tipo de pesquisa ou realização de orçamento prévio dos valores a serem licitados, em desacordo com o art. 40, parágrafo 2°, inciso II, da lei n° 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

a) Convites /2010, 03/2010, 05/2010 e 11/2010, 04/2009, 12/2009, 14/2009, 15/2009, 18/2009 e 19/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.8 CONSTATAÇÃO:

Falta de autuação processual e deficiências nos editais dos convites.

FATO:

Na análise dos convites realizados para locação de veículos necessários à realização de transporte escolar, constatamos que há

Controladoria-Geral da União

sérias deficiências na autuação processual das licitações, que não foram formalizadas por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina a Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput. Não constam atos de designação da comissão de licitação ou do responsável pelo convite, conforme art. 38, III.

Além do citado, os objetos das licitações não são definidos de forma sucinta e clara, conforme exigido pelo art. 40, I, de modo que em muitos convites não existe nem a quantidade de quilômetros a serem percorridos diariamente pelo ônibus escolar a ser locado, o que somente foi expresso quando da assinatura do contrato. Também não é claro se a locação inclui motorista. Em nenhum dos convites realizados há pesquisas prévias de preço, em desacordo com o art. 40, parágrafo 2°, inciso II, da lei em comento.

Verificamos também que quando da indicação da fonte de recursos para atender as despesas do processo licitatório, muitas vezes são citadas várias fontes, não havendo especificação do recurso financeiro a ser disponibilizado em cada uma delas.

As minutas dos contratos a serem firmados entre a administração e o licitante vencedor não constam como anexo do convite, como preceitua o art. 40, parágrafo 2°, inciso III da lei n° 8.666/93. Dos convites realizados em 2009 existem apenas os contratos já assinados, todavia, não numerados.

Em relação aos documentos necessários à habilitação, constatamos que, por mais que o edital exigisse cópia da Cédula de identidade, CPF e CNPJ, licitantes foram habilitados, em vários dos convites realizados em 2009, sem que tais documentos tivessem sido anexados aos processos, como preceituado pelo art. 38, XII combinado com o art. 32 da Lei de Licitações.

No convite 15/2009, no ponto "4.0 $\tilde{\text{A}}$ Dos documentos exigidos", do edital, não foram sequer arrolados os documentos que deveriam ser apresentados pelos licitantes.

Nos convites não foi evidenciada comprovação de publicação resumida dos instrumentos contratuais, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n° . 8.666/93.

Também não há cláusulas que disponham sobre a obrigatoriedade de o condutor do veículo escolar a ser contratado ter habilitação profissional, no mínimo categoria "D", e sobre a necessidade de cumprimento do Código Brasileiro de Trânsito no tocante aos veículos possuírem cinto de segurança, extintores de incêndio válidos e pneus em condições adequadas de tráfego, por exemplo. Não existe, ainda, informação sobre a necessidade de autorização do órgão de trânsito para realização da atividade e de caracterização do veículo com faixas contendo o dizer "Escolar".

EVIDÊNCIA:

a)Convites 04/2009, 12/2009, 14/2009, 15/2009, 18/2009, 19/2009, 02/2010, 03/2010, 05/2010 e 11/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.9 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de notificação do recebimento de recursos do de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE) às instituições existentes no município.

Controladoria-Geral da União

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins não comprovou a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos federais recebidos no exercício de 2009, por meio do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE), conforme determina o artigo 2.º da Lei 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

a) SF 01/MEC, de 19/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

4046

DISTRIBUICAO DE MATERIAIS E LIVROS DIDATICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental, das redes federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul.

ORDEM DE SERVIÇO : 248911

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

- Atendimento a todos os alunos do Estado/Município;
- Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc);
- Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático;
- Gerenciamento do Programa do Livro Didático por parte da SEDUC/Prefeitura;
- Utilização do sistema SISCORT;
- Utilização da Reserva Técnica;
- Conservação do livro didático.

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.1.10 CONSTATAÇÃO:

Falta de livros didáticos para alunos da rede municipal de ensino.

FATO:

O Programa Nacional do Livro Didático tem como objetivo prover, gratuitamente, as escolas das redes federal, estadual e municipal com obras didáticas de qualidade. Assim, objetivando comprovar o efetivo recebimento dos livros didáticos pelos alunos, realizamos fiscalização na rede municipal de ensino da cidade de São Bento do Tocantins e constatamos que existem alunos que, até final de maio de 2010, ainda

Controladoria-Geral da União

não haviam recebido livros didáticos. Foram entrevistados 53 alunos de 05 escolas constatando-se que aproximadamente 36% não receberam os livros.

Ao ser questionada, a Secretária de Educação do município atribuiu o fato ao aumento do número de alunos da rede municipal que passou de cerca de 404 (em 2009) para 600, em 2010. Entretanto, das 05 escolas constantes da amostra (São Tomás de Aquino, Vitória de França, Transbico, Nova Vida e Nossa Senhora da Consolação), 03 aderiram, em 2010, ao Programa Escola Ativa, sendo que não mais utilizarão os livros do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Ainda assim, com a possibilidade de utilizar os livros do PNLD encaminhados às 03 escolas optantes pelo Escola Ativa para realização de redistribuição aos alunos que não os haviam recebido, diretores e a Secretaria de Educação optaram por deixar esses livros nas escolas para realização de consultas.

Outro ponto a ser suscitado é que a escolha do livro didático no município ocorreu no final de dezembro de 2009, não obedecendo ao período estabelecido pelo FNDE (junho/2009), o que culminou no retardo da entrega de muitos dos exemplares solicitados à Secretaria de Educação, o que ocorreu em fevereiro de 2010. Como a Secretaria Municipal de Educação não possui acesso ao SISCORT, não fez opção por receber Reserva Técnica, o que poderia ter auxiliado a resolver a falta de livros didáticos no município.

Necessita-se registar também que não existe qualquer tipo de controle na Secretaria Municipal de Educação de quantos livros foram recebidos do FNDE e de quantos foram repassados a cada escola. Da mesma maneira, as escolas não possuem controle de distribuição de livros aos alunos, sendo que algumas possuem apenas Atas de reunião com assinatura dos pais dos alunos confirmando o recebimento do material, não sendo informado nome do aluno (muitas vezes o pai possui vários filhos na escola) e nem quais livros lhe foram repassados. Dos alunos que receberam os livros didáticos, a maioria afirma tê-los recebido após, no mínimo, 30 dias do início das aulas.

EVIDÊNCIA:

- a) Entrevista realizada com alunos, diretores e professores das escolas São Tomás de Aquino, Vitória de França, Transbico, Nova Vida e Nossa Senhora da Consolação;
- b) Entrevista realizada com a Secretária Municipal de Educação de São Bento do Tocantins;
- c) Oício nº 014/2010, de 26/05/2010, da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.11 CONSTATAÇÃO:

SISCORT não é utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

FATO:

A Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Tocantins, por meio do Ofício nº 014/2010, de 26/05/2010, informou que não possui senha de acesso ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT. Tal fato descumpre exigências contidas nas alíneas C, D e E do inciso IV, Art. 6º da Resolução FNDE nº 03/2008.

Controladoria-Geral da União

Esclareça-se que cabe ao município a responsabilidade pela obtenção da senha junto ao FNDE, mediante solicitação no endereço eletrônico do Fundo na Internet.

EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº 014/2010, de 26/05/2010, da Prefeitura Municipal de S?o Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.12 CONSTATAÇÃO:

Ausência de equipe técnica/servidor responsável pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

FATO:

A execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD no município de São Bento do Tocantins foi objeto de exames, especificamente em relação às Escolas Municipais São Tomás de Aquino, Vitória de França, Transbico, Nova Vida e Nossa Senhora da Consolação.

Constatamos que não há equipe técnica ou servidor responsável diretamente pela execução do programa do livro didático, o que foi confirmado pelo ofício nº 014/2010, de 26/05/2010, no qual a Secretária Municipal de Educação declarou nunca ter recebido orientação sobre o assunto.

EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº 014/2010, de 26/05/2010, da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

8744

APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE TOCANTINS OBJETIVO DA AÇÃO :

Garantir a oferta da alimentação escolar, de forma a suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais dos alunos matriculados em estabelecimentos públicos nos Estados, Municípios e Distrito Federal, nos estabelecimentos mantidos pela União e excepcionalmente, nas entidades filantrópicas, com a oferta de, no mínimo uma refeição diária, durante o período de permanência na escola. Essa ação visa a contribuir para o crescimento do aluno, para a melhoria da sua aprendizagem e para a formação de bons hábitos alimentares.

ORDEM DE SERVIÇO : 249122 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Aquisição, armazenagem e distribuição dos gêneros alimentícios pela Prefeitura Municipal/SEDUC/Escolas Executoras/Empresas Terceirizadas;

- Recebimento e armazenagem dos gêneros, elaboração da merenda e oferta da refeição aos alunos pelas escolas e empresas terceirizadas;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar CAE.

Controladoria-Geral da União

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 23.548,00

2.1.13 CONSTATAÇÃO:

Fornecimento insuficiente e falta de controle na distribuição de merenda escolar aos alunos de escolas municipais.

FATO:

Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) tem por objetivo garantir, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação matriculados em escolas públicas. Os recursos transferidos diretamente do Ministério Educação para as da Prefeituras, que ficam responsáveis por adquirir os produtos e preparar a merenda para os alunos.

Na fiscalização realizada em São Bento observamos que de 07 escolas visitadas, apenas 01 delas havia oferecido merenda aos alunos, na alunos, professores e diretores As entrevistas com semana. confirmaram a situação que é recorrente no município. Apesar de o recurso do PNAE estar sendo utilizado para compra de alimentos, segundo documentos de prestação de contas do programa, e de também haver compras por meio de recursos do FPM e do FUNDEB, existiram repetidos relatos de que no mínimo uma semana por mês os alunos ficam sem merenda. A situação é crítica ao se observar que a população local é muito carente e que, muitas vezes, a merenda escolar é a única refeição das crianças no dia. Assim sendo, quando falta merenda, os professores são obrigados a liberar os estudantes antes do horário de término das aulas, já que os alunos não conseguem assistir às aulas com proveito.

Constatamos ainda que não há controle pela Secretaria Municipal de Educação da quantidade mensal de merenda disponibilizada às escolas, nem cronograma de entrega de merenda, de modo que os diretores nunca sabem quando a merenda será encaminhada à escola. A falta de gerenciamento da merenda escolar é também comprovada pelo fato de a Secretaria de Educação ter adquirido alimentos para repassar às escolas em 17/12/09 (quinta-feira), sendo que o último dia letivo do ano foi segunda-feira, dia 21/12/09. Segundo a Nota Fiscal nº 1396, de 17/12/09, a prefeitura adquiriu: 150 kg açúcar, 250 kg de arroz, 80 kg de frango, 80 kg de polvilho, 75 kg de feijão, 80 kg de farinha, 30 kg margarina, 15 kg de sardinha, 10 kg de achocolatado em pó e 30 kg de milharina a serem destinados a 07 escolas, para supostamente serem consumidos nos dois dias letivos que restavam no ano, 18 e 21/12.

Mister observar também que as merendeiras do município nunca foram capacitadas, não tendo sido orientadas quanto às questões higiênicosanitárias, não possuindo toucas e aventais. Também não são exclusivas para a atividade, realizando, inclusive, a limpeza da cozinha.

EVIDÊNCIA:

- a) Calendário escolar de 2009, escaneado, constante da pasta do 32º sorteio, MEC;
- b) Entrevistas verbais com alunos, professores, diretores e merendeiras das escolas municipais;
- c) Prestação de contas do PNAE;
- d) Nota Fiscal n° 1396, de 17/12/09, Box Estrela, CNPJ:
- 06.005.537/0001-20;

Controladoria-Geral da União

e) Fiscalização in loco e fotografias armazenadas na pasta do 32º sorteio, MEC.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.14 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na infraestrutura das cozinhas das escolas municipais.

FATO:

Na fiscalização da aplicação dos recursos do PNAE, além de se verificar se todos os alunos da educação básica estão recebendo alimentação, observamos as condições em que a merenda está sendo armazenada, preparada e a infraestrutura das cozinhas/refeitórios. Constatamos que existem sérias deficiências de infraestrutura nas

Constatamos que existem sérias deficiências de infraestrutura nas escolas municipais, como a falta de forro, que deixa as cozinhas expostas à poeira, insetos ou até mesmo a morcegos, como é o caso da escola São Tomás de Aquino, onde a cozinha apresenta marcas de fezes de morcego nas paredes, sendo que pela manhã os morcegos ficam pendurados no teto da escola. A mesa para preparo da alimentação também é improvisada com uma tábua sobre duas cadeiras.

Com exceção de uma das escolas, localizada na zona urbana, as demais, da zona rural não possuem geladeira ou freezer para conservar alimentos, fazendo com que haja uma restrição aos alimentos que são enviados para o preparo da merenda. Alimentos in natura como frutas e legumes são raramente disponibilizados, haja vista que necessitam ser consumidos no mesmo dia da entrega, senão estragam.

As escolas fazem armazenamento inadequado da merenda, dispondo alimentos próximos de produtos de limpeza, como ocorre na escola Transbico e Tiradentes. Já na escola Vitória de França observamos uma cozinha muito pequena com vidro da janela quebrado, sendo os poucos alimentos restantes armazenados na sala da diretora.

Na escola Tiradentes a situação se repete. Não há onde guardar os alimentos, que, quando disponibilizados, ficam na sala de informática, sem forro e sem vidro, expostos à poeira. Sal e temperos ficam sobre a pia ao lado de produtos de limpeza. Nesta escola não há uma fossa para a água originada da pia da cozinha, que escoa por um cano diretamente no quintal.

Na escola Nova Vida, que funciona em um barracão cedido por uma associação, constatamos que não há energia elétrica e que a merenda disponível (insuficiente para preparo a todos alunos) é armazenada sobre cadeiras, sendo que no momento da fiscalização existia um sapo ao lado dos mantimentos. Dentro da cozinha, único local fechado da escola, também havia uma estante com livros e materiais de expediente. Importante registrar que em todas as escolas os botijões de gás ficam armazenados dentro da cozinha, o que não é recomendado, pelo risco de explosão. Na maioria das escolas não há vidros nas janelas da cozinha e não existem cantinas com cadeiras e mesas para os alunos realizarem as refeições, o que é feito dentro das salas de aula, ou no chão dos pátios escolares.

EVIDÊNCIA:

a) Fotografias armazenadas em meio eletrônico na pasta do 32º Sorteio, MEC:

Controladoria-Geral da União



Escola Nova Vida.



Alimentos armazenados sobre cadeira, ao lado de um sapo.



Estante com livros guardada dentro da cozinha da escola.



Morcegos no teto da escola São Tomás de Aquino.



Fezes de morcego nas paredes da cozinha da escola São Tomás de Aquino.



Parede da cozinha suja de fezes de morcego.



Mesa da cozinha improvisada com cadeiras e tábua.



Alimentos armazenados sobre cadeiras, ao lado de materiais de limpeza.



Saída de esgoto da cozinha diretamente no pátio da escola Tiradentes.



Temperos ao lado de materiais de limpeza na escola Tiradentes.



Alimentos dispostos junto de caixas, materiais de expediente e de limpeza na escola Transbico.



Botijão de gás alojado dentro da cozinha.



Alimentos guardados na sala da Diretoria próximos a materiais de expediente na escola Vitória de França.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.15 CONSTATAÇÃO:

Não atuação do Conselho de Alimentação Escolar no controle social do PNAE.

FATO:

Apesar de formalmente designado por meio do Decreto nº 005/2009, de 18/02/09, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Tocantins não é atuante.

Observamos que a atuação do conselho se restringiu a uma reunião no começo de 2009 para escolha de seu presidente e vice, para cumprimento de formalidades, de modo a não deixar de receber os recursos financeiros destinados à educação do município. Posteriormente houve a aprovação da Prestação de Contas do Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE), sem Ata específica de Reunião que assegure que os demais integrantes do conselho tenham participado da apreciação das contas, além da presidente, responsável por as assinar. Corroborando tal informação, em entrevista com merendeiras de colégios municipais, fomos informados que há anos não existe, por parte do CAE, qualquer tipo de visita às escolas para checagem de merenda escolar. Como descrito em constatação anterior, as escolas da zona rural têm ficado constantemente sem merenda escolar, sem que, todavia, haja alguma atuação do CAE, responsável por acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, acompanhar e monitorar a aquisição de produtos, orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, assim como comunicar à entidade executora a ocorrência de deterioração, desvios e furtos de gêneros alimentícios.

EVIDÊNCIA:

- a) Ata para escolha de presidente e vice do CAE de São Bento;
- b) Entrevistas verbais com as merendeiras das escolas municipais;
- c) Decreto nº 005/2009, de 18/02/09, que cria o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) de São Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.16 CONSTATAÇÃO:

O município de São Bento do Tocantins não possui nutricionista responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar.

FATO:

De acordo com informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, contidas no Oício nº 014/2010, de 26/05/2010, os cardápios da merenda escolar não foram elaborados por um profissional nutricionista habilitado. Tendo-se em vista que na fiscalização foi apurado que as escolas do município mensalmente apresentam períodos de falta de alimentos, o nutricionista poderia ajudar a amenizar o problema, informando quantidades diárias ideais de merenda a ser disponibilizada aos alunos, de modo que as necessidades básicas dos educandos fossem supridas e que a merenda pudesse ser disponibilizada por todo o mês.

Importante lembrar que as atribuições do profissional não se restringem à elaboração do cardápio, mas também compreendem as seguintes atividades:

- a) Definição dos parâmetros nutricionais para cada aluno;
- b) Análise do valor nutritivo dos alimentos oferecidos aos alunos que devem ser equivalentes ao parâmetro estabelecido;
- c) Acompanhamento do estado nutricional dos alunos, em especial os que se mostram estar abaixo do necessário;
- d) Treinamento do pessoal encarregado do preparo da merenda escolar.

EVIDÊNCIA:

a) Ofício nº 014/2010, de 26/05/2010, da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.17 CONSTATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de São Bento não procedeu à aplicação financeira dos recursos do PNAE, enquanto não utilizados.

FATO:

De acordo com o inciso X do artigo 19 da Resolução FNDE n.º 32, de 10/08/2006, enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

Verificamos que o FNDE repassou ao município, durante o exercício de 2009, recursos da ordem de R\$ 18.700,00. Constatamos que parte de tais recursos, que importaram em R\$ 3.594,80, relativos aos repasses ocorridos em março, permaneceram na conta vinculada à execução do Programa, no período de 25/03/2009 a 15/05/2009, sem que fossem utilizados ou aplicados, em desacordo com a legislação acima exposta. Da mesma forma, ao longo do exercício não foi realizado nenhum tipo de

Controladoria-Geral da União

aplicação dos recursos enquanto não utilizados.

EVIDÊNCIA:

a) Extrato da conta da Prefeitura Municipal de São Bento: 1305 conta 20.739, constante da prestação de contas de 2009 do PNAE.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.1.18 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação de notificação do recebimento de recursos do de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) às instituições existentes no município.

FATO:

A Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins não comprovou a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais sobre os recursos federais recebidos no exercício de 2009, por meio do Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE), conforme determina o artigo 2.º da Lei 9.452/97.

EVIDÊNCIA:

a)SF 01/MEC, de 19/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

2.2 - PROGRAMA

1449

ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS

ACÃO

4014

CENSO ESCOLAR DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248970

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

2.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergências entre o número de alunos matriculados e o informado ao

Controladoria-Geral da União

Censo Escolar e desorganização na armazenagem das fichas de matrícula dos alunos.

FATO:

Em relação à conferência do n?mero de alunos informados pela rede municipal ao censo, de uma amostra composta por 05 escolas, em relaç?o ao mês de maio de 2009, identificamos as seguintes divergências:

	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
ESCOLAS MUNICIPAIS	Censo (1)	Diário (2)	Diferença (1-2)	
Nova Vida	20	22	-2	
Tiradentes	43	32	11	
Vitória de França	137	138	-1	

Importante destacar que a informação fidedigna do número de alunos é parâmetro para os repasses federais de recursos como PNAE(Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica), PNATE(Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica) e PNLD(Programa Nacional do Livro Didático), por exemplo.

Já no tocante à conferência das fichas de matrícula dos 69 alunos constantes da amostra, de 05 escolas (São Tomás de Aquino, Tiradentes, Vitória de França, Transbico e Nova Vida), não foram disponibilizadas quase a totalidade das fichas de matrícula de alunos de 02 escolas (São Tomás de Aquino e Tiradentes), o que denota falta de organização com as pastas dos alunos. Contatou-se que algumas fichas de matrícula se encontram nas escolas, outras na Secretaria Municipal de Educação, além de 19 que não foram localizadas, o que equivale a cerca de 27% das fichas solicitadas.

EVIDÊNCIA:

- a) Número de alunos da educação fundamental informados ao Censo em 2009;
- b) Número de alunos da educação fundamental constantes das folhas de frequência das escolas constantes da amostra, no mês de maio/2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3 - 33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

:

3.1 - PROGRAMA

0083

PREVIDÊNCIA SOCIAL BÁSICA

AÇÃO

!ÃO

0132

PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

O OBJETIVO DA AÇÃO 0132 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS ÁREA URBANA-É "ASSEGURAR AO SEGURADO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGA-MENTOS VITALÍCIOS EM DECORRÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, IDADE AVAN-CADA E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO."

ORDEM DE SERVIÇO : 248710

Controladoria-Geral da União

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

CONCESSÃO/ MANUTENÇÃO BENEF PREVIDENCIÁRIOS

IDENTIFICAR BENEFÍCIOS FRAUDULENTOS E/OU COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

NÚMERO E VALORES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS ÀS PESSOAS JÁ FALECIDAS.

QUANTIFICAR BENEFÍCIOS E VALORES PAGOS IRREGULARMENTE.

VERIFICAR A FIDEDIGNIDADE DAS BASES DE DADOS DO INSS.

NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS JÁ FALECIDOS QUE CONTINUAM A RECEBER PAGAMENTOS.

ESTIMAR O NÚMERO DE CARTÓRIOS QUE NÃO ENVIAM AS LISTAS DE ÓBITO AO INSS - NOS MUNICÍPIOS ATÉ 500 MIL HABITANTES.

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: Não se aplica

3.1.1 CONSTATAÇÃO:

Inconsistência entre os dados do Sistema de Óbitos - SISOBI e do registro do cartório no Livro C - 3.

FATO:

Em uma amostra composta de 37 (trinta e sete) óbitos, extraída pela CGU/DF,

foi verificada a divergência entre os seguintes dados constantes do SISOBI e o registro do livro de lançamento de óbitos do Cartório no tocante à data de falecimento de 2 (dois) beneficiários:

Número do Termo		Data da lavratura	Data de óbito no SISOBI	Data de óbito no registro
297	50	05/09/2008	25/08/2008	15/08/2008
319	56	22/10/2009	31/07/2009	31/07/1977

EVIDÊNCIA:

a)Livro C - 3;

b) Extração do SISOBI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Encaminhamento de registros de óbitos fora do prazo estabelecido em lei.

FATO:

Em uma amostra composta de 37 (trinta e sete) óbitos, extraída pela CGU/DF do

Sistema de Óbitos - SISOBI, foi verificada a entrega fora do prazo estabelecido no art. 68, "caput", da Lei n.º 8.212/91, de 2 (dois) registros de óbitos constantes do Livro C - 3 do Cartório de Registro Civil do município de São Bento do Tocantins:

Número do Termo	Número da Folha	Data da lavratura	Data de envio por formulário
315	55	04/06/2009	15/07/2009
316	55	08/06/2009	15/07/2009

A lei, nesses casos, inclusive, dispõe sobre a aplicação de multa ao titular da unidade notarial, conforme o § 2º do art. 68 da Lei n. 8.212/91.

EVIDÊNCIA:

- a)Livro C 3;
- b) Extração do SISOBI;
- c)Formulários consultados no Cartório de Registro Civil de São Bento do

Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não se aplica.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4 - 36000 MINISTERIO DA SAUDE

4.1 - PROGRAMA

0122

SERVIÇOS URBANOS DE ÁGUA E ESGOTO

AÇÃO :

7652

IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

ORDEM DE SERVIÇO : 250276

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de módulos sanitários, banheiro, privada, tanque séptico, sumidouro (poço absorvente), instalações de reservatório domiciliar de água, tanque de lavar roupa, lavatório, pia de cozinha, ligação à rede pública de água, ligação à rede pública de esgoto, dentre outras.

AGENTE EXECUTOR :

S.BENTO DO TO

ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 557943

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00

4.1.1 CONSTATAÇÃO:

Execução parcial do objeto do Convênio.

FATO:

Foram inspecionados aleatoriamente 15 kits sanitários dentre os 28 constantes da lista de beneficiários existente no processo 25100.020.705/2005-69. Desses, foram encontrados 11 kits construidos nos endereços especificados; nos outros 4 endereços não foram encontrados os módulos respectivos, a saber:

R.R.S. - Endereço: Bairro Campestre;

Controladoria-Geral da União

A.O.R. - Endereço: Rodovia TO 134 KM 91/TREVO; W.D.C. - Endereço: Rua Albertino Ribeiro S/Nºe

A.R.S. - Endereço: Rua Betel S/Nº.

Cabe ressaltar que não foi encontrada no processo nenhuma lista adicional de substituições dos beneficiários. Considerando o preço unitário de cada módulo, constante do contrato, R\$ 3.517,51, ao se multiplicar o mesmo por 4, número de módulos não encontrados, obtém-se um prejuízo, a valores de 28.06.2007, de R\$ 14.070,06.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física. Declaração dos beneficiários. Relatório fotográfico:



Beneficiário W.D.C.



Beneficiária A.O.R.





Chuveiro do beneficiário R.R.S.



Chuveiro do beneficiário R.R.S.



Banheiro do beneficiário R.R.S.



Banheiro do beneficiário R.R.S.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.2 CONSTATAÇÃO:

Obras executadas em desacordo com as especificações técnicas.

FATO:

Dos 11 módulos encontrados e inspecionados, optou-se por abrir as fossas sépticas e os sumidouros de 3, os quais apresentavam condições de serem abertos sem que houvesse dano às respectivas tampas de concreto. Verificou-se, também, que 4 estavam com especificações diferentes do projeto, a saber:

- Beneficiária I.R.S. endereço Rua Betel S/Nº:altura da faixa de cimento queimado nas paredes internas 1,6m, enquanto o projeto estabelecia 1,7m; não há faixa de cimento queimado na parede acima do tanque (o projeto previa uma faixa de 60cm. No interior do módulo também não há porta-papel higiênico e nem porta-sabonetes, bem como o tubo de descarga não é embutido.
- O mesmo problema com o tubo de descarga foi percebido no módulo do beneficiário O.G.S. endereço Rua Gerônimo Santiago S/N° .
- No módulo do beneficiário P.B., endereço Rua Betel S/Nº, a faixa de cimento queimada interna possui 1,34m, e o cimento do tanque 45cm; não há saboneteira, porta-papel higiênico e o tubo de descarga também não é embutido.
- No módulo do beneficiário R.R.S., endereço Bairro Campestre, a parede interna de cimento queimado possui 1,45m de altura, a fossa séptica não apresenta parede interna de cimento queimado como estabelece o projeto, não há saboneteira ou porta-papel higiênico e o tubo de descarga não é embutido. Ainda na mesma residência verificouse que a largura do contrapiso colocado na calçada do módulo, que pelo projeto deveria ter 5cm de espessura, apresenta menos de 3 cm, estando, inclusive, rachado e soltando pedaços.

EVIDÊNCIA:

Relatório Fotográfico:



Beneficiária I.R.S.: Altura da faixa de cimento queimado em desacordo com o projeto.



Beneficiária I.R.S.: Falta de cimento queimado no tanque.



Beneficiária I.R.S.: Falta de saboneteira.



Beneficiária I.R.S.: Falta de porta-papel higiênico.



Beneficiário O.G.S.: Tubo de descarga não embutido.



Beneficiário P.B.: Altura da faixa de cimento queimado em desacordo com o projeto



Beneficiário P.B.: Falta de porta-papel higiênico.



Beneficiário P.B.: Tubo de descarga não embutido.



Beneficiário P.B.: Faixa de cimento queimado do tanque em desacordo com o projeto.



Beneficiário R.R.S.: Fossa séptica sem parede de cimento queimado.



Beneficiário R.R.S.: Falta de saboneteira.



Beneficiário R.R.S.: Tubo de descarga não embutido.



Beneficiário R.R.S: Faixa de cimento queimado em desacordo com o projeto.



Beneficiário R.R.S.: Calçada do kit danificada.



Beneficiário R.R.S.: Contrapiso em desacordo com o projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

4.1.3 CONSTATAÇÃO:

Sobrepreço em três itens da planilha orçamentária.

FATO:

Realizou-se comparação de preços entre a planilha da Prefeitura(a planilha da empresa não foi encontrada no processo) com a tabela Sinapi e foram encontrados 3 itens com sobrepreço:

Porta Veneziana: R\$ 254,19 contra R\$ 60,45;

Ponto de esgoto vaso: R\$ 129,37 contra R\$ 73,83 e

Ponto de esgoto caixa sinf: R\$ 156,36 contra R\$ 49,93.

Considerando o nº de módulos constantes do Plano de Trabalho deste onvênio e retirando-se os 4 kits não encontrados, obtém-se um prejuízo de : =(193,74+55,54+106,43)*24=R\$ 8.537,04, a valores de 10 de novembro de 2005.

EVIDÊNCIA:

Planilha Orçamentária. Sinapi.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação da aplicação da contrapartida.

FATO:

Não foram encontrados comprovantes da aplicação da contrapartida, a qual seria executada da seguinte forma:

Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS, Valor: R \$2.000,00;

Obras civis: R\$ 1.545,49;

Total: R\$ 3.545,49.

Verificou-se que, em 25.03.2010, esteve presente a Funasa no município de São Bento do Tocantins solicitando a comprovação escrita da realização do PESMS, sendo que a Prefeitura solicitou prazo de 8 dias para encaminhar ofício com pedido de prorrogação das ações do PESMS, porém tal ofício ou qualquer outro comprovante não foi encontrado no processo.

EVIDÊNCIA:

Extratos bancários do Convênio.

Formulário de aprovação final do Convênio 0463/05, de 30.03.2010.

Formulário de supervisão técnica do PESMS, de 25.03.2010.

Relatório de supervisão técnica do PESMS, DE 27.03.2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2 - PROGRAMA

1214

ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

AÇÃO

:

Controladoria-Geral da União

0587

ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BASICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS

OBJETIVO DA AÇÃO

Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

ORDEM DE SERVIÇO : 248848 OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, compe

tindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde;

III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários;

V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Bá sicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos);

VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde.

(As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 107.700,48

4.2.1 CONSTATAÇÃO:

O município não possui Plano Municipal de Saúde em vigor.

FATO:

De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, o Plano de Saúde é o instrumento básico que, em cada esfera de gestão, norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde, assim como da gestão do SUS. Esse Plano apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de até quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas. Com base nele, o município elabora a Programação Anual de Saúde, instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde por meio da definição de ações, pelo estabelecimento das metas anuais, pela definição dos recursos orçamentários e pelo estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas. Segundo a Portaria supracitada, o Plano de Saúde deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde do município.

Não obstante as determinações e orientações normativas acima expostas, o município de São Bento do Tocantins não possui Plano Municipal de Saúde em vigor. Em resposta a solicitação prévia feita, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou o Plano Municipal referente aos anos de 2008 e 2009 e a Programação Anual de 2009 e informou, em documento datado de 25 de maio de 2010, que " O Plano e a Programação Municipal de Saúde para o ano de 2010, esta em fase de elaboração. Pois estamos na fase de analises dos dados dos anos anteriores e na digitação dos

Controladoria-Geral da União

mesmos. Previsão de finalização próximo mês do corrente ano" (sic). A análise do Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde - CMS permite afirmar, entretanto, que somente a Programação Anual de Saúde de 2009 foi submetida a sua apreciação, tendo sido o Plano Municipal de Saúde implementado sem a necessária aprovação do CMS.

EVIDÊNCIA:

- 1) Plano Municipal de Saúde, vigência 2008-2009, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Programação Anual de Saúde, ano 2009, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins contendo registros das reuniões realizadas entre 01/04/2005 e 27/04/2010;
- 4) Documento datado de 25 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde São Bento do Tocantins em resposta à Solicitação de Fiscalização n $^\circ$ 01/MS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.2 CONSTATAÇÃO:

O Relatório de Gestão do ano de 2009 não foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

FATO:

A Portaria GM/SM nº 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, com o respectivo monitoramento e controle, determina em seu artigo 32 que a "comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde. "O parágrafo único do mesmo artigo esclarece que a "regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006." Estabelece a Portaria GM/MS nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que o Relatório Anual de Gestão é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários. Tal Relatório deve ser elaborado na conformidade da Programação, apresentando os resultados alcançados com base no conjunto de indicadores definidos na Programação. Em termos de estrutura deve conter: I) o resultado da apuração dos indicadores; II) a análise da execução da Programação (física e orçamentária/financeira); e III) as recomendações julgadas necessárias. Esse relatório é também instrumento das ações de auditoria e de controle.

Em função da multiplicidade de funções e da inegável importância como instrumento de planejamento, o Relatório Anual de Gestão deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde até o final do primeiro trimestre do ano subsequente (ou seja, deveria ter sido submetido à apreciação do CMS até 31 de março de 2010).

Mesmo com todas as determinações acima expostas estando em pleno vigor, o município de São Bento do Tocantins não elaborou o seu Relatório Anual de Gestão de 2009 até a data de realização dos

Controladoria-Geral da União

trabalhos de campo (24 a 28/05/2010), pelo que já está desobedecendo o disposto na Portaria GM/MS nº 3.332/2006 quanto ao prazo para envio ao CMS. Por desconhecimento do teor da norma retromencionada, a Secretaria Municipal de Saúde informou, em documento datado de 25 de maio de 2010, que " O referente Relatório de Gestão Anual do exercício de 2009 está em fase de elaboração, pois ainda estamos dentro do período de elaboração para ser entregue a Secretaria Estadual de Saúde até 31/05/2010" (sic). Assim, para efeito do que dispõe a Portaria GM/MS nº 204/2007, o município de São Bento ainda não comprovou para o Ministério da Saúde a aplicação dos recursos federais recebidos do Fundo Nacional de Saúde no ano de 2009.

EVIDÊNCIA:

1) Documento datado de 25 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde São Bento do Tocantins em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/MS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.3 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde não apresenta composição paritária.

FATO:

A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros (Resolução CNS nº 333/2003).

Para participação efetiva da sociedade nos Conselhos Locais de Saúde, a Resolução CNS nº 333/2003 estabeleceu que as vagas dos Conselhos deverão ser distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades de usuários; b) 25% de entidades de trabalhadores de saúde; e c) 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos. Entretanto, o Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins não está estruturado de forma a garantir a representatividade que dele se exige.

Tendo por fundamento a Lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde em São Bento (Lei nº 039/94), a Portaria nº 72/2009, de autoria da prefeita do município, nomeou oito membros titulares do CMS, aos quais a mesma portaria atribuiu suplentes em igual número. Aparentemente, pela leitura do texto da portaria, que enumera os representantes e explicita a qual segmento pertencem e qual entidade representam, a composição paritária está sendo obedecida.

Porém, pelo confronto entre a relação de conselheiros, a folha de pagamentos do município e dados extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, resta claro que há conselheiros que não estão legitimados para o exercício de suas atribuições. Isso porque entre os quatro suplentes de conselheiros representantes dos usuários estão três que possuem vínculo com o município (um agente comunitário de saúde, um assistente em administração e a Secretária Municipal de Agricultura). Além desses, é conselheiro titular, representante dos usuários, um diretor de escola, ocupante de cargo comissionado.

Merece nota também o fato de a suplente que ocupa o cargo de Secretária de Agricultura do Município ter participado de todas as

Controladoria-Geral da União

reuniões do Conselho, em substituição ao conselheiro titular, desde a reunião que elegeu a Presidente do CMS, primeira ocorrida após a reestruturação do Conselho, até a última ocorrida em abril de 2010. Efetivamente ela foi a conselheira titular representando os usuários, ainda que, conforme a terceira diretriz da Resolução CNS nº 333/2003, a natureza do cargo que ocupa na prefeitura do município possa ser avaliada como motivo de impedimento para a atuação como representante dos usuários.

Por essa composição equivocada, das seis reuniões ocorridas entre 2009 e 2010 (até a data de realização dos trabalhos de campo, 24 a 28/05/2010), quatro ocorreram contando com a presença de 6 pessoas diretamente ligadas à administração municipal, havendo somente duas para representar de fato os usuários.

EVIDÊNCIA:

- 1) Lei nº 039/94, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde;
- 2) Portaria nº 72/2009, de 14 de abril de 2009;
- 3) Folha de pagamentos do município do mês de janeiro de 2010, impressa nos trechos pertinentes a essa constatação;
- 4) Tela do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, CNES, impressa para comprovar relação de trabalho entre conselheiro suplente do CMS e a administração do município;
- 5) Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins contendo registros das reuniões realizadas entre 01/04/2005 e 27/04/2010;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.4 CONSTATAÇÃO:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

FATO:

De acordo com a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003, Os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

O Conselho Municipal de São Bento, entretanto, não possui dotação orçamentária própria, tem suas atividades administrativas desempenhadas, quando necessário, pela própria secretária municipal de saúde, já que não há servidor designado para atuar no apoio administrativo do CMS, e reúne-se na sala da Secretaria Municipal de Saúde, incapaz sequer de comportar os oito membros simultaneamente.

Além disso, não há telefone, computador ou sequer mesa própria em que os conselheiros possam desempenhar suas atividades, tendo que fazê-lo no espaço da Secretaria de Saúde.

Em documento datado de 25 de maio de 2010, a Secretaria Municipal de Saúde confirmou as observações acima transcritas informando que "o município em sua Lei Orçamentária Anual não designou os recursos próprios para o funcionamento do CMS e está previsto para entrar na próxima LOA. O funcionamento das reuniões ocorre na maioria das vezes na sala da Secretaria Municipal de Saúde" (sic).

EVIDÊNCIA:

- 1) Documento datado de 25 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde São Bento do Tocantins em resposta à Solicitação de Fiscalização n $^\circ$ 01/MS;
- 2) Dados colhidos em entrevista, não reduzida a termo, com a secretária municipal de saúde;
- 3) Ata nº 11/09, contendo registro do local de funcionamento do CMS;
- 3) Registro fotográfico da sala onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.5 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde não funciona como exigem as normas vigentes.

FATO:

De acordo com a Resolução CNS nº 333/2003, o Plenário do Conselho de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno já aprovado. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao público. Nesse sentido também determina a Lei municipal nº 039/94, que instituiu o CMS em São Bento do Tocantins, em seus artigos 6º, 9º e 10º. A mesma lei estabelece que "os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, as 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 01 ano" (art. 5º, II). A duração do mandato dos conselheiros está prevista na Portaria que os nomeou, Portaria nº 72/2009, e é de um ano.

Não obstante tais previsões existirem, o CMS de São Bento não aprovou seu regimento interno até a data de realização dos trabalhos de campo (24 a 28/05/10), desobedecendo à Lei municipal que o instituiu e que estabeleceu o prazo de 60 dias após sua promulgação para elaboração do Regimento Interno. Não há também evidências de que a pauta e o material de apoio às reuniões sejam encaminhados aos conselheiros com antecedência para devida análise prévia às reuniões. As reuniões do Conselho são realizadas na sala da Secretaria Municipal de saúde, onde mal cabem todos os conselheiros titulares, sendo menos propícia ainda ao recebimento da participação popular. Também não há evidências de que ocorra divulgação ampla das reuniões do Conselho. O representante

Controladoria-Geral da União

da Associação dos Trabalhadores Rurais faltou injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas no ano de 2009 e mesmo assim não foi substituído. O último registro de reunião do CMS contido no correspondente livro de atas, datado de 27 de abril de 2010, nada menciona sobre uma nova composição, sendo que as normas que organizam o Conselho no município nada dispõem acerca da possibilidade de recondução. Além de todas os inobservâncias normativas acima relatadas, as reuniões do Conselho, que deveriam ser mensais, foram realizadas somente uma vez durante o ano de 2008, quatro vezes em 2009 e duas vezes em 2010 (até o fim do mês de maio).

EVIDÊNCIA:

- 1) Lei municipal nº 039/94, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins;
- 2) Portaria nº 072/2009, que nomeou os atuais conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;
- 3) Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins contendo registros das reuniões realizadas entre 01/04/2005 e 27/04/2010;
- 4) Documento datado de 25 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde São Bento do Tocantins em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/MS, que confirma a inexistência de Regimento Interno do CMS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.6 CONSTATAÇÃO:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

FATO:

De acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, "o gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembléias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada." A Resolução CNS nº 333/2003, em sua quarta diretriz, estabelece complementarmente que a cada três meses deverá constar das pautas dos Conselhos de Saúde o recebimento e a análise da prestação de constas prevista na Lei supracitada, bem como deverá ser assegurado ao gestor o direito de se pronunciar acerca dos dados apresentados.

A leitura das atas de reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins entre os anos de 2008 e 2010 é suficiente para comprovar que tal obrigação não vem sendo desempenhada pela titular da Secretaria Municipal de Saúde e, em consequência disso, pelo Conselho Municipal de Saúde.

EVIDÊNCIA:

1) Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins contendo registros das reuniões realizadas entre 01/04/2005 e 27/04/2010.

Controladoria-Geral da União

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.7 CONSTATAÇÃO:

As contas correntes do Fundo Municipal de Saúde não são geridas pela titular da Secretaria da Saúde.

FATO:

As contas correntes que compõem o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins são geridas pela prefeita do município e pela secretária de finanças, segundo informou a Secretaria Municipal de Saúde em documento datado de 25 de maio de 2010. Confirmam tal declaração os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos repassados pelo FNS analisados durante os trabalhos de campo, nos quais as ordens de pagamento e respectivos cheques são assinados sempre pela prefeita e pela secretária de finanças.

Considerando o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.080/90, segundo o qual a direção do Sistema Único de Saúde é única sendo exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde, a gestão do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo todas as suas contas, bem como os atos que disponham sobre os valores nele alocados ou por ele recebidos, deve ser de responsabilidade exclusiva do titular da Secretaria de Saúde municipal.

EVIDÊNCIA:

1) Documento datado de 25 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde São Bento do Tocantins em resposta à Solicitação de Fiscalização n $^\circ$ 01/MS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.8 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Bloco de Atenção Básica foram transferidos para outras contas correntes do município, em desacordo com os normativos vigentes.

FATO:

Pela análise dos extratos bancários da conta corrente nº 58.046-5, agência 1305-6 (conta que recebe do FNS os recursos federais do Bloco de Atenção Básica), referentes ao período de janeiro de 2009 a abril de 2010, foram observadas reiteradas operações do tipo "transferência on line" para outras contas. Não obstante em alguns casos tenha havido a devida comprovação de que se tratava de conta bancária de fornecedor, relativamente a outros casos a titularidade das contas não havia sido identificada.

Assim, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02/MS, recebida pela secretária de saúde do município em 26/05/2010, requereu-se informar qual a titularidade e qual a finalidade das contas correntes de números 16021, 10495 e 11163. A resposta foi dada por meio do Ofício nº 75, de 27 de maio de 2010, no qual a secretária municipal de saúde afirma que: "A titularidade da conta 16021-0 é FOPAG. A finalidade

Controladoria-Geral da União

dela segundo a Secretária de Finanças é fazer pagamentos de funcionários. A titularidade da conta 10495-0 é FPM e a finalidade dela é receber os fundos de participação dos municípios. A titularidade da conta 11163-0 é ITR/Diversos e a finalidade dela segundo a Secretária de Finanças é receber impostos" (sic).

Como os extratos bancários da conta nº 58.046-5 explicitam ter havido diversas transferências para as contas supracitadas, das quais somente as destinadas à conta nº 11163 se justificam (por tratarem de recolhimento de impostos relativos aos contratos de prestação de serviços dos profissionais contratados para a Equipe de Saúde da Família), fica evidenciada a movimentação irregular dos recursos do Bloco de Atenção Básica pelo município de São Bento do Tocantins.

Afirma-se ser irregular a movimentação efetuada nesse caso específico em razão do que afirma a Portaria MS nº 204/2007, em seu artigo 5º, segundo a qual "os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos".

Como a conta é única e tem a finalidade específica de movimentar os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, dentre os quais os recursos do PAB Fixo, não pode haver a transferência dos recursos para movimentação em outra conta corrente, inclusive conta única do município, ou quaisquer outros subterfúgios semelhantes que descaracterizem a necessária transparência no uso dos recursos em ações ou serviços de relacionados aos Bloco de Atenção Básica, ou ainda, dificultem o controle sobre a movimentação dos recursos federais transferidos.

EVIDÊNCIA:

- 1) Ofício nº 75, datado de 27 de maio de 2010, expedido pela secretária municipal de saúde de São Bento do Tocantins;
- 2) Extratos bancários da conta corrente n° 58.046-5, agência 1305-6, referente ao período de janeiro de 2009 a abril de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.9 CONSTATAÇÃO:

Utilização dos recursos do bloco de atenção básica para pagamento de diárias e tarifas bancárias.

FATO:

Determina a Portaria MS nº 204/2007, em seu artigo 6º, que os recursos referentes a cada bloco de financiamento da saúde, entre os quais está o bloco da atenção básica, devem ser aplicados em ações e serviços de saúde relacionadas ao próprio bloco. O mesmo artigo veda a utilização de tais recursos para pagamento de servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços do próprio bloco, caso haja previsão no Plano de Saúde do município.

Verificou-se, pela análise dos documentos apresentados para comprovação de despesas efetuadas com recursos do Piso de Atenção Básica pelo município de São Bento, no período de janeiro de 2009 a abril de 2010, que foram utilizados recursos federais componentes do bloco de atenção básica em pagamentos não exclusivamente relacionados

Controladoria-Geral da União

a ações e serviços de saúde, como exige a portaria acima citada. Com o pagamento de diárias à secretária municipal de saúde, a um assistente administrativo da secretaria municipal de saúde e até à prefeita de São Bento do Tocantins, foram utilizados R\$ 3.665,00 dos recursos recebidos para o bloco da atenção Básica, sem que houvesse sequer previsão de tal gasto no Plano de Saúde vigente à época, conforme detalhado na tabela abaixo.

Cargo	Valor Pag	go Data do Pagamento
1 Prefeita	600	19/08/09
2 Ass. Adm	90	23/11/09
3 Ass. Adm	170	06/04/09
4 Ass. Adm	300	16/07/09
5 Sec. Saúde	100	19/08/09
6 Sec. Saúde	600	18/12/09
7 Sec. Saúde	150	02/02/10
8 Sec. Saúde	405	23/03/09
9 Sec. Saúde	200	06/04/09
10 Sec. Saúde	600	01/12/09
11 Sec. Saúde	450	17/07/09
TOTAL	3	3665

Com o pagamento de tarifas bancárias devidas em razão da devolução de cheques sem fundos, o município de São Bento do Tocantins gastou R\$ 83,40 entre janeiro de 2009 e abril de 2010, conforme detalhes abaixo:

- 1) Cheque 850513, de 02/12/2009; Tarifa paga pela devolução: R\$ 20,85.
- 2) Cheque 850540, de 06/04/2010; Tarifa paga pela devolução: R\$ 20,85.
- 3) Cheque 850539, de 07/04/2010; Tarifa paga pela devolução: R\$ 20,85.
- 4) Cheque 850578, de 13/04/2010; Tarifa paga pela devolução: R\$ 20,85.

EVIDÊNCIA:

1) Onze conjuntos de documentos, organizados à semelhança de processos, comprobatórios de despesas efetuadas com recursos do Piso de Atenção Básica para pagamento de diárias a servidores municipais;
2) Extratos bancários da conta corrente nº 58.046-5, agência 1305-6, referente ao período de janeiro de 2009 a abril de 2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de pesquisa de preços e fracionamento de despesa nas aquisições com recursos do Piso de Atenção Básica.

FATO:

De acordo com o acórdão TCU nº 1584/2005, quando da realização de licitação ou dispensa, deve-se proceder à consulta de preços correntes no mercado em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.

Não obstante tal determinação, diversas foram as despesas realizadas pelo município de São Bento do Tocantins sem a observância do comando

Controladoria-Geral da União

exarado pela Corte de Contas da União.

Em agosto de 2009, foi utilizada a quantia de R\$ 696,00 para pagamento pela aquisição de diversas peças para uso e/ou reposição na manutenção das impressoras que atendiam a secretaria de saúde, sem que houvesse sido juntados aos documentos comprobatórios da despesa ao menos outros dois orçamentos. Em abril de 2009, já havia sido utilizada a quantia de R\$ 2.508,30 para pagamento de natureza semelhante (peças para micro-computadores), também sem pesquisa de preços.

Em maio de 2009, foi utilizada a quantia de R\$ 2.000,00 para pagamento devido pelo "serviço de conserto e manutenção em micro computadores, impressoras, monitores e nobreaks e rede" (sic), sem que tenha ocorrido a necessária pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores distintos. Em agosto de 2009, novamente, foram gastos R\$ 600,00 para pagamento pela prestação de serviço de manutenção em microcomputadores, sem a realização de pesquisa de preços de mercado prévia.

Nas aquisições de medicamentos e outros itens necessários ao funcionamento do Posto de Saúde do município, não foram realizadas as pesquisas preços com fornecedores distintos, consistindo o processo de compras em solicitar diretamente ao fornecedor os itens que se desejava adquirir e, posteriormente, encaminhar a nota fiscal ao setor de contabilidade para que houvesse a composição do processo de despesa com os outros elementos que lhe fossem próprios (à exceção da pesquisa de precos).

Pela análise de documentos comprobatórios de despesas com medicamentos custeadas com recursos do PAB, verificou-se haver comprovação de que foram pagos, por meio de dispensa de licitação, as seguintes quantias: R\$ 5.800,00, R\$ 3.003,00, R\$ 5.000,01, R\$ 3.000,00, R\$ 654,00, R\$ 1.600,00 e R\$ 1.000,00. Esses valores, por si sós, são suficientes para demonstrar que houve fracionamento de despesa com o objetivo de fugir à obrigatoriedade de licitar, sendo notável que o montante da despesa fracionada pode ser ainda maior, já que são adquiridos medicamentos também com recursos da Assistência Farmacêutica federal e respectiva contrapartida estadual, sendo as aquisições

correspondentes, em regra, realizadas de maneira semelhante à que ocorre com os recursos do PAB.

Verificou-se ainda que só foi realizado procedimento licitatório quando a aquisição imediata era estimada em valor superior a R\$ 8.000,00, e não em função de um planejamento que considerasse todo o exercício financeiro.

EVIDÊNCIA:

1) Doze conjuntos de documentos, organizados à semelhança de processos, que comprovam o fluxo adotado nas aquisições citadas na constatação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

20AD

PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL - SAUDE DA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Verificar a atuação das equipes do PSF, a participação do gestor muni cipal na implementação e desenvolvimento do programa e o controle

Controladoria-Geral da União

realizado pelo gestor federal quanto à observância de critérios e requisitos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249536

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Propostas de implantação de equipes do PSF inseridas no Plano Municipal de Saúde, propostas analisadas pelos conselhos municipais de saúde, unidades básicas de saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, contrapartida municipal efetivada, dados inseridos corretamente no SIAB, equipes capacitadas, prestação de contas analisada pelo conselho municipal de saúde, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF/PACS.

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 306.867,00

4.2.11 CONSTATAÇÃO:

Contratação precária de profissionais da Equipe de Saúde da Família e sem a realização de concurso ou processo seletivo público.

FATO:

O município de São Bento do Tocantins efetuou a contratação de profissionais de nível superior da Equipe mínima de Saúde da Família (médico, odontólogo e enfermeiro) sem a realização de concurso público, valendo-se de contratos de prestação de serviço, com prazo determinado, nos quais expressamente registra tratar-se de "regime prestacional sem vínculo empregatício". Tal mecanismo de contratação contraria o disposto no artigo 40 da Constituição Federal, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Os profissionais de nível superior da equipe de saúde da família contratados precariamente e sem o devido concurso público são os seguintes:

CNS 980016278132015 (Admissão em 02/02/09)

CNS 207288954680001 (Admissão em 24/01/10)

CNS 980016282762729 (Admissão em 06/04/10)

A contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) feita pelo município é também precária, à semelhança do que ocorre com os profissionais de nível superior, uma vez que os ACS não são ocupantes de cargo ou emprego público, estando atualmente vinculados ao município por meio de contratos de prestação de serviço. Além disso, foram contratados três ACS, entre os anos de 2008 e 2009, sem comprovação de que tenha havido o devido processo seletivo público exigido pelo art. 9-A da Lei nº 11.350/2006, valendo-se para a seleção de "entrevista pessoal e oral".

Os agentes comunitários de saúde contratados pelo município sem o devido processo seletivo são:

CNS 980016284157628 (Admissão em 25/03/09)

CNS 980016282816411 (Admissão em 05/07/08)

CNS 980016004561482 (Admissão em 04/06/08)

EVIDÊNCIA:

1) Contratos de prestação de serviços celebrados entre o município de

Controladoria-Geral da União

São Bento do Tocantins e os profissionais de nível superior da equipe de saúde família;

2) Documento datado de 25 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde São Bento do Tocantins em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 01/MS, especificamente o item "L" do Programa Saúde da Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.12 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação do cumprimento da carga horária de 40 horas semanais da odontóloga da equipe da saúde da família.

FATO:

A odontóloga que integra a equipe de saúde da família trabalha também em consultório odontológico particular no município de São Bento e, segundo informações coletadas durante os trabalhos de campo e confirmadas por profissionais da unidade de saúde, às sextas-feiras não realiza atendimento, em virtude de um acordo informal existente com a prefeitura para, às sextas-feiras, atender no consultório particular.

Como a referida profissional não é submetida a controle de frequência na unidade básica de saúde, o que se demonstrou pela análise do livro de ponto do Pronto Atendimento de São Bento, não é possível comprovar que ela esteja cumprindo a carga horária mínima de 40 horas semanais exigidas para os profissionais da equipe mínima de saúde da família.

A esse respeito, o documento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde em 25 de maio de 2010 já afirmava que: "Sobre a ficha de ponto não é possível apresentar a de todos os profissionais" (sic). Indagada acerca dos motivos que impossibilitariam a apresentação das folhas de frequência, a secretária de saúde do município informou que há grande resistência por parte dos profissionais de saúde de nível superior em registrar seus horários.

EVIDÊNCIA:

- 1) Ofício nº 75, datado de 27 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de São Bento em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/MS, especificamente o "item 1" do Programa Saúde da Família;
- 2) Dados colhidos em entrevista, não reduzidos a termo, com profissionais da unidade básica de saúde.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.13 CONSTATAÇÃO:

Falta de materiais, insumos e equipamentos para o adequado cumprimento das atribuições pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

FATO:

Por meio de entrevista realizada com 6 dos 11 Agentes Comunitários de Saúde da única equipe de saúde da família de São Bento do Tocantins,

Controladoria-Geral da União

verificou-se que estes não recebem todos os materiais/equipamentos/insumos necessários ao bom desempenho de suas atividades, tais como: lápis, borracha, caneta, caderno, calculadora, prancheta, boné, balança, fita métrica, bicicleta e outros tipos de meio de transporte (especialmente para os que trabalham na zona rural e cotidianamente percorrem grandes distâncias), uma vez que alguns têm feito uso de meio de transporte próprio para o qual sequer têm recebido combustível suficiente.

EVIDÊNCIA:

- 1) Questionários preenchidos pelos ACS entrevistados, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- 2) Dados colhidos em entrevista com 06 ACS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.14 CONSTATAÇÃO:

Os agentes comunitários de saúde não participaram de curso introdutório de formação inicial ou continuada.

FATO:

De acordo com a Lei nº 11.350/2006, que regulamenta o §5º do artigo 198 da Constituição, o agente comunitário de saúde deve preencher, entre outros, o seguinte requisito para o exercício da atividade: haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Em entrevista realizada com 6 dos 11 Agentes Comunitários de Saúde da única equipe de saúde da família de São Bento do Tocantins, verificouse que nenhum deles participou de curso introdutório de formação inicial, assim como nenhum deles participou também de programa de capacitação continuada.

Tal constatação foi confirmada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Bento que informou, por meio do ofício nº 75, de 27 de maio de 2010, não ter havido curso introdutório para os agentes comunitários de saúde nos anos de 2009 e 2010 (início da gestão atual), bem como não haver qualquer comprovação de que tenha ocorrido em gestões anteriores.

EVIDÊNCIA:

- 1) Questionários preenchidos pelos ACS entrevistados, arquivados junto aos papéis de trabalho;
- 2) Dados colhidos em entrevista com 06 ACS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.15 CONSTATAÇÃO:

Deficiências na qualidade do atendimento às famílias abrangidas pelo Programa de Saúde da Família.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Verificou-se, mediante a aplicação de questionários com 09 (nove) famílias residentes no município de São Bento do Tocantins, o que se seque:

- -22% (02 famílias) disseram nunca ter recebido a visita de enfermeiro ou médico quando estiveram doentes e não puderam comparecer à unidade básica de saúde;
- -11% (01 família) disse ter recebido visita apenas de enfermeiro quando esteve doente e não pode comparecer à unidade básica de saúde; -22% (02 famílias) disseram não receber visitas de agentes comunitários de saúde;
- -11% (01 família) disse ter recebido visita de agente comunitário de saúde apenas uma vez no último ano;
- -11% (01 família) disse que o agente comunitário de saúde não marcou consulta quando precisou ser atendido por médico ou enfermeiro; -88% (08 famílias) disseram ter que enfrentar filas para atendimento na unidade básica de saúde onde atua a equipe de saúde da família;
- -66% (06 famílias) disseram nunca ter sido convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre cuidados com a saúde;
- -66% (06 famílias) disseram que já procuraram o Pronto Atendimento de São Bento em horário normal de atendimento e que não havia médico para atendê-las;
- -11% (01 família) afirmou que já procurou o Pronto Atendimento de São Bento em horário normal de funcionamento e que não havia dentista para atendê-la.

EVIDÊNCIA:

1) Questionários aplicados pela equipe de fiscalização em 09 (nove) famílias do município.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.16 CONSTATAÇÃO:

A unidade de básica de saúde não é utilizada exclusivamente pelo Programa de Saúde da Família.

FATO:

A única equipe de saúde da família do município atua no Pronto Atendimento de São Bento, localizado na Rua do Comércio, sem número, unidade, entretanto, utilizada bairro centro. Essa não é exclusivamente pelo Programa de Saúde da Família, como se pode constatar pela visita às suas dependências, bem como por meio de entrevistas não reduzidas a termo com profissionais de saúde que trabalham no local. Na unidade de saúde em questão, a única em funcionamento no município, ocorrem atendimentos gerais, além dos atendimentos relacionados ao Programa de Saúde da Família.

Essa observação foi confirmada, por meio do ofício nº 75, datado de 27 de maio de 2010, no qual a Secretaria Municipal de Saúde informou que "a unidade básica de saúde de São Bento não é utilizada exclusivamente pela Equipe de Saúde da Família. E há atendimentos de urgência e emergência durante os horários de folga da Equipe de Saúde da Família. Os profissionais de Saúde fazem os atendimentos sempre que solicitados

Controladoria-Geral da União

pelas profissionais Téc. De Enfermagens de Plantão 24 horas" (sic). Em razão dessa não exclusividade, e considerando que a carga semanal de trabalho do médico da equipe de saúde da família é de quarenta horas (sem contar o vínculo contratual de 20 horas semanais existente com o município em que o médico fica de sobreaviso para casos de urgência e emergência), divididas entre o atendimento realizado no âmbito da saúde da família e o realizado em atendimentos gerais, inclusive de urgências e emergências, não se pode comprovar que as 40 horas de serviços prestados no Pronto Atendimento pelo médico refiramse exclusivamente às atividades próprias do Programa de Saúde da Família (PSF).

EVIDÊNCIA:

- 1) Visita às dependências do local onde atua a equipe de saúde da família;
- 2) Ofício nº 75, datado de 27 de maio de 2010, emitido pela Secretaria Municipal de São Bento em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 02/MS, especificamente o "item 2" do Programa Saúde da Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.17 CONSTATAÇÃO:

A unidade básica de saúde não dispõe de condições adequadas ao atendimento da população.

FATO:

Por meio de visita às dependências do Pronto Atendimento de São Bento, unidade de saúde onde atua a única equipe de saúde da família do município, verificou-se que o local não dispõe de condições adequadas ao atendimento da população, conforme especificações contidas no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde. A vistoria foi realizada com a companhia de uma técnica de enfermagem, contou com a colaboração do médico e da odontóloga da equipe de saúde da família, quando necessário, e o resultado foi comunicado ao diretor administrativo do Pronto Atendimento.

Verificou-se que a unidade básica de saúde não dispõe de vários itens da infra-estrutura mínima exigida pelo Ministério da Saúde, quais sejam:

- 01 recepção para pacientes e acompanhantes;
- no mínimo 01 sala de espera para 20 pacientes/ acompanhantes;
- cadeiras para pacientes e acompanhantes;
- suporte suspenso para televisão e vídeo, bem como os aparelhos de televisão e vídeo;
- ventilador, exaustor ou aparelho de ar-condicionado;
- extintor de incêndio de pó químico seco;
- banheiros acessíveis a portadores de deficiência;
- 01 consultório com sanitário anexo;
- 01 abrigo de resíduos sólidos; e
- 01 escovário/escovódromo, tendo em vista a equipe contar com equipe de saúde bucal, modalidade I;

Acerca da inexistência de abrigo para resíduos sólidos, cabe destaque para a inadequação do procedimento adotado pela unidade básica de saúde de enterrar, num buraco cavado ao fundo do lote onde está a unidade, as embalagens de remédios, seringas e demais componentes do

Controladoria-Geral da União

lixo hospitalar produzido. Tal prática não é recente, visto haver buraco idêntico, ao lado do atualmente utilizado, tapado, coberto por terra, indicando ter sido totalmente ocupado. Agrava ainda mais a situação o fato de a unidade básica de saúde funcionar em lote não murado, com cercamento feito apenas por arame farpado, e situar-se ao lado de residências, o que representa risco potencial de acidentes.

EVIDÊNCIA:

- 1) Vistoria da infra-estrutura de atendimento da unidade básica de saúde do município, cujo resultado foi transcrito para uma tabela, contando com a assinatura da técnica de enfermagem que acompanhou a vistoria, bem como da odontóloga, que conduziu a vistoria no consultório odontológico;
- 2) Registro fotográfico.











MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.18 CONSTATAÇÃO:

Não há todos os equipamentos/materiais para a realização das atividades da equipe de saúde da família.

FATO:

Por meio de visita às dependências do Pronto Atendimento de São Bento, unidade de saúde onde atua a única equipe de saúde da família do município, verificou-se que não há todos os equipamentos/materiais necessários ao atendimento da população pela equipe de saúde da família, previstos no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde. Faltam os seguintes equipamentos/materiais:

- 01 suporte para cilindro de oxigênio;
- 01 esfigmomanômetro adulto (há apenas 02);
- 01 esfigmomanômetro infantil;
- 01 estetoscópio adulto (há apenas 02);
- 01 estetoscópio infantil;
- 01 glicosímetro (há apenas 01);
- 02 lanternas clínicas para exame;
- 02 negatoscópios (01 para o consultório médico e 01 para o consultório odontológico);
- 01 oftalmoscópio; e
- 01 aparelho profilaxia com jato de bicarbonato.

Ressalte-se que a vistoria foi realizada com a companhia de uma técnica de enfermagem, contou com a colaboração do médico e da

Controladoria-Geral da União

odontóloga da equipe de saúde da família, quando necessário, e o resultado foi comunicado ao diretor administrativo do Pronto Atendimento.

EVIDÊNCIA:

1) Vistoria dos equipamentos/materiais disponíveis para utilização pela equipe de saúde da família, cujo resultado foi transcrito para uma tabela, contando com a assinatura da técnica de enfermagem que acompanhou a vistoria, bem como da odontóloga, que conduziu a vistoria no consultório odontológico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.2.19 CONSTATAÇÃO:

Não há proposta de implementação/expansão de equipes de saúde da família no Plano Municipal de Saúde.

FATO:

A análise do Plano Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins, vigência 2008-2009, bem como da Programação Anual de Saúde do ano de 2009, demonstraram não haver qualquer proposta do município de implementação/expansão de equipes de saúde da família. Por esse motivo o livro de atas do Conselho Municipal de Saúde não traz, nas reuniões ocorridas entre 2008 e 2010, qualquer análise sobre proposta tendente a ampliar a cobertura populacional do Programa Saúde da Família. Como até o término da fiscalização realizada, 28 de maio de 2010, não havia Plano Municipal de Saúde em vigor, pode-se afirmar que não houve até tal data proposta de ampliação do número de equipes de saúde da família no município. Atualmente São Bento do Tocantins conta com apenas uma equipe de saúde da família, mas segundo o Ministério da Saúde essa equipe cobre apenas 75,28% da população do município, razão pela qual São Bento pode ter até duas equipes de saúde da família (teto).

EVIDÊNCIA:

- 1) Plano Municipal de Saúde, vigência 2008-2009, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2) Programação Anual de Saúde, ano 2009, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3) Livro de Atas do Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Tocantins contendo registros das reuniões realizadas entre 01/04/2005 e 27/04/2010;
- 4) Documento extraído da base de dados do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB-MS) que indica o teto de credenciamento de equipes de saúde da família para o município de São Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

4.3 - PROGRAMA

1293

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

ACÃO:

20AE

PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE - NO ESTADO DE TOCANTINS

OBJETIVO DA AÇÃO

Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

ORDEM DE SERVIÇO : 248392

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica-PEAF para atendimento à Farmácia básica.

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 27.684,27

4.3.1 CONSTATAÇÃO:

Os pacientes não estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados.

FATO:

Por meio da comparação entre receitas retidas na farmácia do Pronto Atendimento de São Bento e o mapa diário de saída de medicamentos dessa mesma unidade, ficou comprovado que os pacientes da unidade básica de saúde em questão, a única do município, não estão recebendo todos os medicamentos básicos receitados, por faltarem no estoque da farmácia. Além disso, entrevistas realizadas com pacientes da unidade de saúde e com famílias do município confirmaram ser comum a falta de medicamentos, situação atenuada com a chegada de nova remessa de medicamentos no início da semana (segunda-feira) em que se iniciaram os trabalhos de campo. Ainda assim, mantiveram-se os casos de não recebimento da totalidade dos medicamentos receitados aos pacientes.

EVIDÊNCIA:

- 1) Cópias de receitas médicas retidas na farmácia do Pronto Atendimento de São Bento;
- 2) Mapa diário de saída de medicamentos da farmácia do Pronto Atendimento de São Bento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

4.3.2 CONSTATAÇÃO:

Os procedimentos licitatórios executados para aquisição de medicamentos desobedeceram normas que orientam os processos licitatórios na Administração Pública.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Por meio da análise do documentos relacionados aos Convites nº 009/2010 e 014/2010, referentes à aquisição de medicamentos, observouse que várias normas que orientam a execução de procedimentos licitatórios, consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, não foram obedecidas pelo município. Em ambos os processos, verificou-se o que se segue:

- 1) o processo administrativo não encontra-se devidamente autuado, protocolado ou numerado;
- 2) a solicitação/requisição dos medicamentos (inexistente no Convite n° 014/2010 e não assinada no Convite n° 009/2010) não estava acompanhada de uma estimativa de custo (orçamento da futura compra);
- 3) não foi juntado ao processo o ato de designação da Comissão de Licitação;
- 4) não consta do processo comprovação de que a minuta do instrumento convocatório tenha sido previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica do município;
- 5) o instrumento convocatório não indica:
- o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

critério de aceitabilidade do preço global (já que esse foi o critério utilizado);

- critérios de reajuste;
- as condições de pagamento;
- as condições de recebimento do objeto da licitação.

Além dessas observações, merece referência a metodologia utilizada pelo município para pagamento das obrigações assumidas. Em regra, observou-se que os processos de execução estão dissociados dos processos de licitação e contratação e os pagamentos são feitos por meio de documentos separados por fonte de recurso. Assim, para uma mesma aquisição, comprovada pela mesma nota fiscal, geralmente há vários documentos (em forma de processo) contendo os comprovantes de pagamentos parciais, de acordo com a origem do recurso. Tal medida dificulta o controle dos gastos e prejudica a transparência na utilização de recursos públicos, uma vez que o município não faz referência nos processos de pagamento (na verdade, conjuntos de documentos, já que não são sequer autuados e numerados) aos processos licitatórios que os originaram, quando é o caso.

Nos casos de dispensa, o município não junta ao processo de pagamento uma declaração em que se demonstrem claramente os motivos que o levaram a tal atitude, contrariando o artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Também não há nas compras por dispensa, qualquer pesquisa que estime o preço dos produtos que estão sendo adquiridos, bem como não há pesquisa de preços entre os possíveis fornecedores, visando a obtenção do melhor preço. A Secretaria de Saúde do município simplesmente solicita os medicamentos necessários e, em sequência, são emitidos o empenho e a ordem de pagamento ao fornecedor escolhido por meio de critérios desconhecidos, o que sugere favorecimento a fornecedores específicos.

Preocupa a maneira como o município executa os recursos federais recebidos, bem como os relativos a contrapartidas estaduais e os seus próprios, em virtude de que esse descontrole e essa separação total que há entre contratação e execução financeira podem levar a seguidos fracionamentos de licitação, o que, em regra, é prejudicial aos interesses públicos que devem ser defendidos também pela administração municipal.

EVIDÊNCIA:

- 1) Conjunto de documentos relacionados ao Convite nº 009/2010;
- 2) Conjunto de documentos relacionados ao Convite nº 014/2010;
- 3) Conjuntos de documentos examinados por ocasião dos trabalhos de campo, que fundamentaram as observações sobre os procedimentos de gestão financeira citados na constatação, alguns dos quais estão arquivados junto aos papéis de trabalho.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

5 - 41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

5.1 - PROGRAMA

1008

INCLUSÃO DIGITAL

AÇÃO

11T7

IMPLANTACAO DE TELECENTROS PARA ACESSO A SERVICOS PUBLICOS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Inclusão Digital

- Implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249671

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Objeto fiscalizado:

Telecentros comunitários funcionando e de livre acesso à comunidade.

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL

ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 21.522,17

5.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não existência de Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de São Bento do Tocantins.

FATO:

Segundo ofício nº 086/SECAD/2010, de 27/05/2010, da Secretaria de Administração do município de São Bento do Tocantins, acerca da existência da instalação do Conselho Gestor do Telecentro, o qual teria como função acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, esclarece: "não sabemos informar se foi criado ou não o Conselho de Gestor do Telecentro tendo em vista que o referido telecentro foi implantado na Gestão anterior e a única documentação encontrada foram notas fiscais" (SIC).

Necessário demonstrar que não foi encontrado nenhum registro de atividades do referido conselho no âmbito do município, de forma a evidenciar a existência do órgão colegiado.

EVIDÊNCIA:

Ofício n.º 086/SECAD/2010, de 27/05/2010;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

Controladoria-Geral da União

5.1.2 CONSTATAÇÃO:

Telecentro inativo, ausência de equipamento no local de instalação e equipamentos defeituosos.

FATO:

O Telecentro do município de São Bento do Tocantins encontra-se totalmente desativado, não oferecendo nenhum dos serviços de promoção da inclusão digital e social da comunidade local, estando inclusive, localizado em endereço diferente do cadastrado inicialmente, encontrando-se atualmente na Rua Pedro Ramos s/nº, centro.

O local, apesar de possuir área compatível superior a 48m2, não possui janelas que permitam ventilação, tampouco ar condicionado instalado, nem equipamentos de prevenção e combate de incêndios. Percebe-se, também, e ausência de rampa que permita o acesso de deficientes físicos. Não verificado bebedouro, nem filtro para oferecimento de água. Possui apenas um banheiro.

Dos equipamentos doados pelo Ministério das Comunicações ao município, no local do telecentro, foram encontrados 11 (onze) estabilizadores, sendo que encontram-se em perfeitas condições de uso, e 1 (um) deles foi localizado na prefeitura local. Encontrou-se, também, o roteador sem fio e a câmara de segurança.

Foram localizadas 10 (dez) estações de trabalho no telecentro e também o microcomputador servidor, sendo que 3 (três) processadores apresentam defeitos, conforme tabela abaixo:

MARCA DO PROCESSADOR	N° SÉRIE	
	3755494	
POSITIVO INFORMÁTICA	3755347	
	3755558	

Também, foi verificada a impressora (Xerox Phaser 3125, número de série CAV 612691) no local, todavia, apresentava defeito.

No tocante ao mobiliário, existem, em condições normais de uso, 21 cadeiras multiuso, 11 mesas para computador, não sendo verificada mesa para professor, nem mesa para impressora.

O projetor mutimídia disponibilizado pelo Ministério das Comunicações encontrava-se na sede da prefeitura, com defeito.

Necessário informar que não foi verificada, acerca da assistência técnica, nenhuma providência com vistas a solucionar de imediato o conserto dos equipamentos com defeito, de forma a restabelecer os serviços do telecentro. No local não consta instalação de linha telefônica para busca de qualquer espécie de reparo ou conserto.

Importante destacar que os computadores estão em bom estado de conservação.

Necessário observar que a atual gestão (2009-2012) não disponibilizou à equipe de fiscalização o Termo de Doação com encargos celebrado com o Ministério das Comunicações por ocasião da adesão ao programa "implantação de telecentros para acesso a serviços públicos".

Em síntese, não foram localizados no telecentro:

- 01 mesa para impressora;
- 01 mesa para o professor;
- 01 projetor de multimídia (localizado na prefeitura);
- 01 estabilizador (localizado na prefeitura).
- Configurações dos equipamentos:

Dos 11 (onze) microcomputadores, foi verificado a situação de oito deles em perfeita condições de uso, conforme especificado abaixo:

Controladoria-Geral da União

Número de Série	Processador	Memória			
3739573	<pre>Intel(R) Pentium(R) Dual</pre>	1.024 MB			
	CPU E2140 @ 1.60GHz				
3755324	<pre>Intel(R) Celeron(R) CPU</pre>	512 KB			
	430 @ 1.80GHz				
3755339	<pre>Intel(R) Celeron(R) CPU</pre>	512 KB			
	430 @ 1.80GHz				
3755360	<pre>Intel(R) Celeron(R) CPU</pre>	512 KB			
	430 @ 1.80GHz				
3755400	<pre>Intel(R) Celeron(R) CPU</pre>	512 KB			
	430 @ 1.80GHz				
3755480	<pre>Intel(R) Celeron(R) CPU</pre>	512 KB			
	430 @ 1.80GHz				
3755488	<pre>Intel(R) Celeron(R) CPU</pre>	512 KB			
	430 @ 1.80GHz				
3755495	<pre>Intel(R) Celeron(R) CPU</pre>	512 KB			
	430 @ 1.80GHz				

No que tange à velocidade de acesso à internet, a taxa de transferência medida das estações de trabalho e a do servidor não foi possível verificar, tendo em vista que o telecentro encontra-se totalmente desativado. O sistema operacional verificado nos microcomputadores é o Microsoft Windows XP Profissional.

- Capacitação de monitores:
- O município informa que capacitou um monitor, porém, não apresentou comprovante da atividade de capacitação, apenas esclareceu que houve a rescisão do contrato do servidor treinado.

Dessa forma, verifica-se que o telecentro encontra-se totalmente desativado devido aos seguintes equipamentos com defeitos, além disso, também constata-se a ausência de monitores para a realização dos referidos trabalhos.

EVIDÊNCIA:

- a) Visita ao local de instalação do telecentro;
- b) Ofício n.º 086/SECAD/2010, de 27/05/2010;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6 - 49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

6.1 - PROGRAMA

0137

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NA REFORMA AGRARIA

AÇÃO :

8396

IMPLANTACAO E RECUPERACAO DE INFRA-ESTRUTURA BASICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Priorização, a partir do levantamento das demandas de infra-estrutura, dos Projetos de Assentamento a serem beneficiados com a implantação ou recuperação de estradas vicinais, rede elétrica, saneamento básico e sistemas de captação e distribuição de água etc, visando proporcionar

Controladoria-Geral da União

as condições físicas necessárias para o desenvolvimento sustentável do assentamento.

ORDEM DE SERVIÇO : 249538

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Prover ou recuperar os projetos de assentamento rural de infra-estrutura básica necessária à viabilização do processo produtivo e do desen volvimento sustentável.

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONVÊNIO SIAFI 627359

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 392.430,00

6.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não execução de trecho previsto em contrato.

FATO:

De acordo com as plantas localizadas à págs.142 e 143 do processo 54400.003276/2007-41 do INCRA, havia previsão para recuperação de 8 trechos de estradas vicinais no P.A. Vinicios. Ao se realizar a inspeção física, verificou-se a execução da seguinte forma:

P.A. VINICIOS							
Trechos	Previsto (m)	Realizado(m)	Diferença (m)	R\$			
1	660	660	0	0,00			
2	1.200	0	1.200	21.359,90			
3	1.140	0	1.140	20.291,90			
4	1.080	0	1.080	19.223,91			
5	2.780	550	2.230	39.693,81			
6	4.120	4.120	0	0,00			
7	1.160	0	1.160	20.647,90			
8	280	100	180	3.203,98			
Total	12.420	5.430	6.990	124.421,40			

Do trecho 5 só foram executados a primeira perna e um pequeno trecho de continuação até a interrupção registrada por meio fotográfico. Ao analisar-se a tabela acima, verifica-se que foram executados somente 43,72% do total previsto para o PA Vinicios. Considerando-se a proposta apresentada pela empresa executora da obra: R\$ 391.598,10, para os 22.000m previstos incluídos os 9.580m do P.A. São Bento, e considerando-se que, além de todos os valores já terem sido pagos, a vigência do Convênio 11.000/2008 se extinguiu em 9 de janeiro de 2009, pode-se aferir um prejuízo ao erário de R\$ 124.421,40.

EVIDÊNCIA:

Projeto.

Declaração por escrito de beneficiária. Relatório fotográfico.



P.A. Vinícios Trecho 01



P.A. Vinícios Trecho 02 Início



P.A. Vinícios Trecho 02



P.A. Vinícios Trecho 02 Fim



P.A. Vinícios Trecho 03



P.A. Vinícios Trecho 04



P.A. Vinícios Trecho 05 Início



P.A. Vinícios Trecho 05 Interrompido



P.A. Vinícios Trecho 06



P.A. Vinícios Trecho 07



P.A. Vinícios Trecho 08

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.1.2 CONSTATAÇÃO:

Ausência de notificação aos agentes políticos da liberação de recursos federais.

FATO:

Não foram encontrados comprovantes de notificação sobre a liberação dos recursos federais do Convênio N.º 11000/08 aos partidos políticos, entidade empresariais e sindicatos de trabalhadores, como exige o artigo 2.º da lei 9.452/1997.

EVIDÊNCIA:

Ofício n.º 081/SECAD/2010, de 25/05/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

6.2 - PROGRAMA

1334

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE TERRITÓRIOS RURAIS

AÇÃO :

0620

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públic as, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infra-es trutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvol vimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

ORDEM DE SERVIÇO : 248472

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Implantação e conservação de estradas vicinais.

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 185.400,00

6.2.1 CONSTATAÇÃO:

Previsão de mesmo serviço em ajustes diversos.

FATO:

Realizou-se inspeção física nas obras referentes ao Contrato de Repasse nº 0241435-33 e verificou-se que todos os 5.440m previstos de recuperação em estradas vicinais foram executados.

Porém, verificou-se a medição de execução de um bueiro, o qual faz parte do plano de trabalho do Contrato 152/2007, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS e a Empresa de CNPJ 86.904.109/0001-79. Tal contrato possui como uma das fontes dotação de recursos o PRDS - Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável,o qual é financiado por recursos do Acordo de Empréstimo 7208/BR. A própria prefeitura encaminhou ofício ao DERTINS solicitando manifestação desse órgão sobre os bueiros a serem construídos pelo PRDS no P.A. Vinicios. Mesmo após a resposta afirmativa do DERTINS, inclusive contendo planilha orçamentária, foi pago o serviço com a chancela da fiscalização da Caixa Econômica Federal, por meio do RAE Nº 01, o qual contém foto do bueiro simples, que pela planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora da Tomada de Preços 00/2008 deveria ser duplo.

Valor do Item pela planilha: R\$ 7.914,88.

EVIDÊNCIA:

RAE N° 01, de 25.03.2009;

OFÍCIO Nº 0904/2008/GAB/PRES, do DERTINS, de 05.11.2008, com planilha anexa;

Ofício n° 146/2008, da Prefeitura de São Bento, de 10 de outubro de 2008;

Relatório fotográfico:



P.A. Vale da Serra Trecho 01



P.A. Vale da Serra Trecho 02 - Início



P.A. Vale da Serra Trecho 02 - Fim



P.A. Vinicios Segundo Trecho Caixa Início



P.A.Vinicios Segundo Trecho Caixa Fim



P.A. Vinicios Terceiro Trecho Caixa Início



P.A. Vinicios Terceiro Trecho Caixa Fim

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7 - 51000 MINISTERIO DO ESPORTE

7.1 - PROGRAMA

1250

ESPORTE E LAZER NA CIDADE

AÇÃO :

5450

IMPLANTACAO DE CAMPO DE FUTEBOL GRAMADO COM ALAMBRADOS

- ESTADO DO TOCANTINS

OBJETIVO DA AÇÃO

Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

ORDEM DE SERVIÇO : 249689

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de campo de futebol gramado com alambrado

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 50.000,00

7.1.1 CONSTATAÇÃO:

Falhas na formalização do procedimento licitatório realizado para execução do CR nº 016.4644-21.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização N° 01/MEsp, emitida em 24.05.2010, foi solicitado ao gestor municipal de São Bento do Tocantins o Processo Administrativo formalizado para execução do Contrato de Repasse N° 016.4644-21, assinado em 29.06.2004 entre o município e o Ministério do Esporte.

Controladoria-Geral da União

Em atendimento a essa solicitação, o gestor municipal disponibilizou à equipe de fiscalização uma coletânea de documentos não autuados, que se referiam à realização da Carta Convite Nº 018/2007, tendo como objeto a Construção de Campo de Futebol Gramado com Alambrado no município.

Da análise do referido procedimento licitatório constataram-se as seguintes falhas:

Ausência de autorização emitida pela autoridade competente para realização da licitação, conforme previsão do Anexo I do Decreto nº 3555/00, Art. 7º,I e Art. 21,V;

Não há autorização do ordenador de despesas para abertura do processo , conforme previsão do artigo 38 da Lei 8.666/93;

Não consta o ato da designação da Comissão de Licitação, conforme determina o artigo 38, incisos III e art. 51 e seus parágrafos da Lei 8 666/93;

Ausência do parecer jurídico emitido pela Procuradoria ou área de apoio jurídico do município, aprovando as minutas do edital e do contrato, conforme Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único;

Não consta nos documentos disponibilizados o original do edital do Convite, com seus anexos, devidamente datados, assinados e rubricados em todas as páginas, e alterados de acordo com o parecer técnico da assessoria jurídica ou aprovado pela mesma, conforme previsão no art. 40, § 1º da Lei 8.666/93;

Devido à ausência de documentos, não foi possível avaliar se foi exigida dos licitantes toda documentação necessária para o tipo de licitação em análise, conforme determinação dos art. 27 a 34;

Constam do processo, como sendo do atesto de recebimento do convite

por 03 (três) empresas, a data de 27/03/07, posterior à data do relatório de julgamento da carta convite nº 018/2007, emitido pela Comissão de licitação em 26.03.2007. Portanto, o prazo para entrega das propostas não obedeceu ao prazo de cinco dias úteis contados da disponibilidade ou da expedição do convite, conforme previsão do art. 21, § 2º, inciso IV e § 3º, da Lei 8.666/93;

Constam no processo 03 (três) propostas das empresas que atestaram

recebimento do convite, que não foram rubricadas pelos licitantes presentes e pela Comissão de licitação, como determina o § 2°, art. 43 da Lei 8.666/93;

Não consta no processo a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII).

Cabe ressaltar que apesar de na documentação disponibilizada para análise não constarem projeto básico, orçamento detalhado com a composição de preços unitários, previsão de recursos orçamentários e pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, estes documentos estão presentes no processo de acompanhamento formalizado pela Caixa Econômica Federal em relação a este contrato de repasse.

EVIDÊNCIA:

Coletânea de documentos para formalização de carta convite 018/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.1.2 CONSTATAÇÃO:

Divergência de informações entre o processo formalizado pela CAIXA e a documentação disponibilizada pelo gestor municipal no tocante ao regime de execução da obra.

FATO:

No Processo N° EN2636 0164.644-21/2004, formalizado pela Caixa para

acompanhamento desse contrato de repasse, o gestor municipal de São Bento do Tocantins, informou por meio do Ofício/GAB nº 185/2004, emitido em 01.07.2004, que a obra seria realizada em regime de Execução Direta pelo município, sendo acatado pela instituição financeira.

Todavia, nas prestações de contas parcial para liberação recursos e comprovação das despesas, o gestor municipal encaminhou à CAIXA as Notas fiscais emitidas pela empresa CNPJ Nº 07.147.423/0001-88, vencedora do convite 018/2007, que teve como objeto a construção de campo de futebol gramado com alambrado. No entanto, esse procedimento licitatório não foi analisado pela Caixa.

Listamos abaixo os documentos fiscais encaminhados pelo gestor municipal para comprovação das despesas:

Nº NF	DATA EMISSÃO	VALOR	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
00177	13.06.2007	19.240,72	la medição dos serviços construção de		
			um campo de futebol com alambrado.		
00191	27.07.2007	32.572,03	2ª medição dos serviços construção de		
			um campo de futebol com alambrado.		
00215	14.11.2007	12.476,25	Última medição dos serviços construção		
			de um campo de futebol com alambrado.		
Total F	ago	64.289,00			

Cabe informar que em 27.06.2008, a CAIXA aprovou a prestação de contas final e homologou no SIAFI em 11.07.2008, sob o nº 2008NS002737. Do exposto conclui-se que há divergência no tocante ao regime de execução da obra, entre os documentos disponibilizados pelo gestor municipal e o processo formalizado pela CAIXA.

EVIDÊNCIA:

Processo Nº EN2636 0164.644-21/2004 Principal I e Engenharia I.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.1.3 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da regularidade fiscal da empresa por ocasião dos pagamentos realizados.

FATO:

Na análise dos documentos fiscais referentes às despesas efetivadas com recursos provenientes do Contrato de Repasse N $^\circ$ 016.4644-21, tendo como objeto a construção de campo de futebol gramado com alambrado no município de São Bento do Tocantins, constatou-se a ausência de documentos que atestassem a regularidade fiscal do contratado por

Controladoria-Geral da União

ocasião dos pagamentos decorrentes da execução do contrato nº 030/2007.

EVIDÊNCIA:

Coletânea de documentos para formalização da Carta Convite N° 018/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

7.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falta de manutenção do empreendimento resultante da execução do contrato de repasse nº 016.4644-21.

FATO:

Na inspeção física realizada no campo de futebol gramado com alambrado no município de São Bento do Tocantins/TO, executado com recursos destinados por meio do Contrato de Repasse nº 016.4644-21, SIAFI nº508686, verificou-se que os serviços foram executados de acordo com o projeto básico, porém constatou-se que parte do alambrado encontrase destruído, denotando falta de manutenção do empreendimento.

EVIDÊNCIA:

Inspeção física da obra e relatório fotográfico:



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

Controladoria-Geral da União

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8 - 54000 MINISTERIO DO TURISMO

8.1 - PROGRAMA

1166

TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS

AÇÃO :

0564

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Desenvolver o turismo nos municipios brasileiros, principalmente por meio de adequacao da infra-estrutura de forma que permita a expansao das atividades turisticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

ORDEM DE SERVIÇO : 249751

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Construção de três praças

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 292.500,00

8.1.1 CONSTATAÇÃO:

Irregularidades na formalização do procedimento licitatório para construção de três praças no município.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização Nº 01/MTur, emitida em 24.05.2010, foi solicitado ao gestor municipal de São Bento do Tocantins o Processo Administrativo licitatório formalizado para execução do Contrato de Repasse Nº 0243524-59.

Em atendimento a esta solicitação, o gestor municipal disponibilizou à equipe de fiscalização uma coletânea de documentos não autuados, que se referiam à realização do Tomada de Preços Nº 01/2008, tendo como objeto a Construção de 03 (três) praças no município.

A licitação teve como vencedora a Empresa CNPJ 09.048.770/0001-89 pelo valor de R\$ 267.800,11(duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos reais e onze centavos), sendo firmado assim, o Contrato nº 035/2008, entre a empresa e o município.

Da análise do referido procedimento licitatório constataram-se as seguintes irregularidades:

- A Ausência de autorização emitida pela autoridade competente para realização da licitação, conforme previsão do Anexo I do Decreto nº 3555/00, Art. 7º,I e Art. 21,V;
- B Ausência de justificativa da necessidade da obra, conforme Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, III, "b" e art. 21, I;
- C Não consta o ato da designação da Comissão de Licitação, conforme determina o artigo 38, incisos III e art. 51 e seus parágrafos da Lei 8.666/93;
- D Ausência do parecer jurídico emitido pela Procuradoria ou área de apoio jurídico do município, aprovando as minutas do edital e do contrato, conforme Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei

Controladoria-Geral da União

- n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único;
- E Não há registro de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial da União DOU. Houve publicação do aviso apenas no Diário Oficial do Estado do Tocantins, contrariando determinação contida no inciso I do artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
- F Ausência do comprovante da divulgação do resultado da licitação, conforme determina o Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII;
- G Não consta no processo a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII). no processo da CAIXA consta o DOE de 30/06/2008 com a publicação do resumo do contrato e da homologação do resultado.
- H Não há vinculação, no contrato, ao número do processo da licitação, conforme determinam o inciso XI do artigo 55 e o artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que apesar de na documentação disponibilizada para análise não constarem projeto básico, orçamento detalhado com a composição de preços unitários, previsão de recursos orçamentários e pesquisa de preços dos bens e serviços a serem adquiridos, estes documentos estão presentes no processo de acompanhamento formalizado pela Caixa Econômica Federal em relação a este contrato de repasse.

Verificamos também que a planilha apresentada pela empresa na li citação não guarda conformidade com as planilhas apresentadas à CAIXA e que foram consideradas para pagamentos.

EVIDÊNCIA:

Coletânea de documentos para formalização da Tomada de Preços 001/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.2 CONSTATAÇÃO:

Não comprovação da regularidade fiscal da empresa por ocasião dos pagamentos realizados.

FATO:

Na análise dos documentos fiscais referentes às despesas efetivadas com recursos provenientes do Contrato de Repasse N° 024.3524-59, tendo como objeto a construção de 03 praças no município de São Bento do Tocantins, constatou-se a ausência de documentos que atestassem a regularidade fiscal do contratado por ocasião dos pagamentos decorrentes da execução do contrato n° 035/2008.

EVIDÊNCIA:

Coletânea de documentos para formalização da Tomada de Preços 001/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.3 CONSTATAÇÃO:

Execução de parte dos serviços pelo contratado sem haver prorrogação de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Nº 035/2008.

FATO:

O contrato de Prestação de Serviços Nº 035/2008 formalizado em 26.06.2008, entre o município de São Bento do Tocantins e a empresa vencedora do certame (Tomada de Preços 001/2008) e que teve como objeto a construção de 03 (três) praças, apresentava prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data a ser indicada na ordem de serviço a qual foi emitida pelo gestor municipal nessa mesma data, ou seja, até 26/09/08, porém a execução do contrato estendeu-se até dezembro de 2009.

No entanto foram localizados, no processo autuado pela Caixa Econômica Federal para acompanhamento da execução deste contrato de repasse, aditivos de prorrogação de vigência contratual somente até a data de 16/03/09.

Do exposto conclui-se que parte da prestação dos serviços foi executado pelo contratado sem haver prorrogação da vigência do contrato em curso, contrariando o estabelecido nos artigos 54 a 59 da Lei N° 8.666/93.

EVIDÊNCIA:

Coletânea de documentos para formalização da Tomada de Preço 001/2008; Parecer Técnico - Engenharia emitido em 12.02.2009 pela Caixa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.4 CONSTATAÇÃO:

Falhas na execução da obra e na manutenção do empreendimento resultante do contrato de repasse nº 024.3524-59.

FATO:

Na inspeção física realizada nas 03 (três) praças no município de São Bento do Tocantins/TO, executadas com recursos destinados por meio do Contrato de Repasse nº 024.3524-59, SIAFI nº610043, verificou-se que os serviços foram executados de acordo com o projeto básico, porém constatou-se que os serviços executados, concluídos em dezembro/2009, apresentam sinais de deterioração, indicando possíveis problemas na conservação ou na execução, a saber:

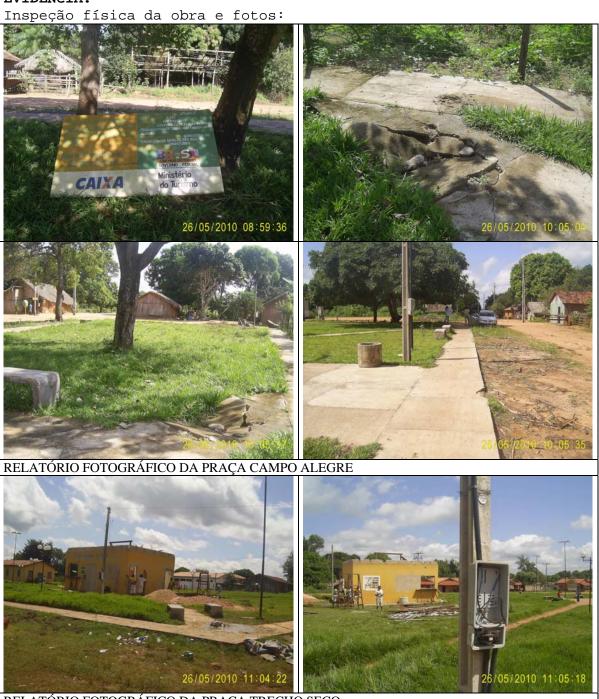
Descrição da Obra	Inspeção
Praça Trecho Seco	Bancos de concreto para jardim apresentam rachaduras e sinais de deterioração; caixas de passagens premoldadas encontram-se danificadas.
Praça Campo Alegre	Bancos de concreto para jardim apresentam rachaduras e sinais de deterioração; caixas de passagens premoldadas encontram-se danificadas e comprometimento de parte da calçada devido a rachaduras e afundamentos.
Praça São Francisco	Bancos de concreto para jardim apresentam rachaduras e sinais de deterioração; caixas de passagens pre-

Controladoria-Geral da União

Descrição da Obra	Inspeção					
		moldadas encontram-se danificadas e uma lum alta avariada.				

Cabe salientar que mesmo estando concluída toda a instalação elétrica e hidráulica, ainda não houve a ligação com a rede de energia e de água. Destaca-se também o aspecto de abandono dos empreendimentos, com parte da área gramada e árvores que foram plantadas sem a devida manutenção, comprometendo o uso dos bens pela comunidade.

EVIDÊNCIA:



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA PRAÇA TRECHO SECO



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

8.1.5 CONSTATAÇÃO:

Pagamento de serviços não executados, desnecessários ou com preços acima da base SINAPI.

FATO:

Em análise à documentação referente ao Contrato de Repasse nº 243524-59/2007, que teve como objeto a construção de 03 praças,

verificou-se que:

- a)Para a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins apresentou, à CAIXA, a planilha de preços da empresa vencedora da licitação, onde eram considerados os seguintes serviços:
- 3.2 2.026,58 m de "Calçada em concreto, e = 7,0 cm, juntas cruzadas de 1,0 m" custo unitário = R\$ 32,03;
- 3.3 2.026,58 m de "Regularização de piso CI/AR, 1:4, 2 cm" custo unitário = R\$ 7,11;
- $3.4 33,97 \text{ m}^3$ de "Proteção lateral das calçadas, em concreto h = 15cm, e = 10 cm" custo unitário = R\$ 233,54;
- 6.8 14 "Luminárias 4 pétalas, poste metálico alto, 07m, completo" custo unitário = R\$ 1.578,00;
- 6.9 24 "Luminária 01 bola, poste metálico baixo, 03 m, completo" custo unitário = R\$ 973,50.

Nos projetos são previstas 15 luminárias altas e 23 luminárias baixas. Na planilha são 14 luminárias altas e 24 baixas. Em vistoria foram constatadas 13 luminárias altas e 23 baixas.

Pelo Relatório de Acompanhamento de Engenharia à RAE, de 14/12/2009, o responsável pela empresa credenciada pela Caixa para realizar a vistoria afirma que a obra está 100% concluída, com execução de 100% de cada serviço previsto na planilha contratual, inclusive 14 luminárias altas, 24 luminárias baixas e 33,97m³ de proteção lateral das calçadas. Este RAE embasou a liberação, pela Caixa, de R\$ 249.600,29, que somados à contrapartida de R\$ 8.775,00 totalizam R\$ 258.375,29, ou seja, 100% do valor da proposta da Empresa contratada para a execução dos serviços.

Na vistoria in loco, realizada pela equipe da CGU em 25/05/2010, verificou-se a existência de 13 luminárias altas, 23 luminárias

Controladoria-Geral da União

baixas. Quanto ao item "proteção lateral das calçadas", com h=15cm e e=10cm, não foi constatada a existência deste serviço.

Portanto, pelos quantitativos verificados na vistoria, foram pagos a mais, pelo menos 01 luminária alta, de R\$ 1.578,00,01 luminária baixa, de R\$ 973,50 e 33,97 m³ de proteção lateral das calçadas, que ao custo unitário de R\$ 233,54 totaliza R\$ 7.933,35. Estes três itens representam um prejuízo de R\$ 10.484,85, que, com o BDI de 25%, corresponde a R\$ 13.106,07.

b) Na 1ª, 2ª e 3ª Diligência por Inconsistência Técnica, esta última de 14/07/2008, a Caixa Econômica solicita que a Prefeitura de São Bento regularize, dentre outras, a seguinte pendência: "5. apresentar detalhe de calçada em juntas cruzadas com regularização em argamassa de cimento e areia (verificar a necessidade de regularização em argamassa em calçada de concreto c/ 7cm)."

Este questionamento da fiscalização da CEF deve-se ao fato de que, para calçadas externas, não há a necessidade de regularização do concreto. As calçadas de concreto desempenado (ou sarrafeado) são as opções mais indicadas, por serem econômicas e duráveis. No SINAPI, a composição nº 10666/1 refere-se a "execução de passeio em concreto, E = 5,0 cm, 1:3:5 c/ juntas riscadas em quadros de 1,0 x 2,0 metros". Este poderia ser o serviço adotado, cujo custo (sem BDI), em maio/2008, era de R\$ 18,52. Uma vez que o serviço contratado previa a espessura de 7 cm e o serviço SINAPI tem espessura de 5cm, o custo SINAPI para uma calçada com espessura de 7cm, proporcionalmente seria de R\$ 25,93, 80,95% do valor contratado apenas para a execução da calçada, não se considerando a "regularização de piso" nem a "proteção lateral de calçadas".

Pode-se considerar, portanto, que a regularização de piso é um item antieconômico e desnecessário, mesmo por que, apesar das inúmeras

solicitações por parte da CEF, a Prefeitura não apresentou nenhuma razão que justificasse tal serviço.

No Parecer Técnico, de 12/02/2009, o Arquiteto da GIDUR-PM da Caixa descreve, como pendência nº 16, que para a primeira aferição é necessária a apresentação de detalhe da calçada em juntas cruzadas com regularização em argamassa de cimento e areia, não questionando mais a necessidade de explicação do porque da regularização em argamassa em calçada de concreto c/ 7 cm.

Consta na documentação da Caixa, a folha nº 165 do Volume de Engenharia, um croqui de detalhamento da calçada, datado de 19/02/2009, onde se detalha o desenho dos quadros da calçada, mas não faz menção ao porquê da regularização em argamassa de cimento e areia.

No Parecer Técnico à Engenharia, de 09/03/2009, o Arquiteto da GIDUR/PM informa que recebeu a planta baixa detalhando a calçada em juntas cruzadas, atendendo a pendência nº 16.

Como já consignado neste relatório, a CEF autorizou a liberação dos recursos considerando que 100% dos serviços constantes da proposta de preços da empresa contratada para a obra foram executados.

O valor total pago pela "Regularização de piso, CI/AR, 1:4, 2cm" foi de R\$ 14.408,98, e com o BDI de 25% foi de R\$ 18.011,23.

- c) O artigo 115 da Lei Nº 11.514, de 13/08/2007, à LDO 2008, determina que: "Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos da União não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil à SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, que deverá disponibilizar tais informações na internet."
 - O custo unitário apresentado no item 2.1 "escarificação

Controladoria-Geral da União Se

mecânica de área com nivelamento" - da planilha de preços da empresa vencedora é de R\$ 1,59. No SINAPI, o custo unitário deste serviço é de R\$ 0,90 (código SINAPI 23611/002 Ã base maio/2008).

A Caixa Econômica liberou o pagamento de 4.853,81m² deste serviço, totalizando R\$ 7.717,56. Pelo SINAPI, este custo seria de R\$ 4.368,43. A diferença é de R\$ 3.349,13. Considerando o BDI de 25%, que foi utilizado na planilha, o prejuízo aos cofres públicos é de R\$ 4.186,41.

De acordo com o que foi constatado, somando-se os serviços cuja execução não foi comprovada aos serviços desnecessários e com os preços acima do SINAPI, o prejuízo aos cofres públicos foi de R\$ 35.303,71, o que representa 13,66% do valor total contratado, de R\$ 258.375,38.

EVIDÊNCIA:

- Planilha de preços da empresa vencedora da licitação;
- Relatório de Acompanhamento de Engenharia à RAE, de 14/12/2009;
- Na vistoria in loco, realizada pela equipe da CGU em 25/05/2010;
- 1ª, 2ª e 3ª Diligência por Inconsistência Técnica, esta última de 14/07/2008;
- Composições de Custo Unitário do SINAPI, referente a maio/2008;
- Parecer Técnico à GIDUR/CEF, de 12/02/2009;
- folha nº 165 do Volume de Engenharia, do Contrato de Repasse nº 43524-59/2007;
- Parecer Técnico à Engenharia, de 09/03/2009;
- Lei N° 11.514, de 13/08/2007, Ã LDO 2008;
- Laudo de Análise Técnica de Engenharia \tilde{A} OGU, fl 84 do Volume Principal do Contrato de Repasse nº 43524-59/2007.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO

0564

APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO

Desenvolver o turismo nos municipios brasileiros, principalmente por meio de adequacao da infra-estrutura de forma que permita a expansao das atividades turisticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

ORDEM DE SERVIÇO : 249752

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Calcamento de vias publicas

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 487.500,00

8.1.6 CONSTATAÇÃO:

Sub-rogação do Contrato Nº 34/2008.

Controladoria-Geral da União

FATO:

Verificou-se a existência de Contrato de Cessão Gratuita de Direitos Contratuais, relativo ao Contrato 034/2008, entre a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 002/2008, de CNPJ N°07.287.985/0001-27 e a empresa de CNPJ N°10.547.918/0001-09.

Tal documento foi assinado em 26 de março de 2009, cedendo todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato supra-citado. A justificativa apresentada pelo setor jurídico da Prefeitura cita o art.78, VI da Lei 8.666/93, que elenca o motivo para rescisão do contrato: "subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato"

O que ocorreu, porém, não foi a rescisão do contrato, mas sim a cessão de todos os direitos e obrigações a outra empresa, o que configura sub-rogação, como está explicitado na Decisão 420/2002 - Plenário, do Tribunal de Contas da União:

Relatório do Ministro Relator, item 19:

"Cumpre observar que a principal característica de uma sub-rogação diz respeito à completa eliminação das responsabilidades contratuais e legais do contratado perante à Administração Pública."

Decisão:

"8.5- firmar o entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os arts. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93;"

Na justificativa apresentada para a sub-rogação, datada de 06 de novembro de 2009 a Prefeitura ainda afirma "A cessionária assumiu a obra que está praticamente concluída". Tal fato não condiz com a realidade. A equipe de fiscalização percorreu a localidade do Trecho Seco e verificou que nenhuma rua recebeu o revestimento asfáltico, corroborando o RAE N° 5, da Caixa Econômica Federal de 28.12.2009, que apresentou apenas 69,32% de execução da obra.

Além disso, pesquisa no sistema CNPJ revelou que a empresa cessionária possui sócio administrador, com 99% do capital social, que possui grau de parentesco em linha reta com a atual gestora da prefeitura municipal.

No contrato de sub-rogação a outra sócia, que possui 1% do capital social, assina pela empresa, sendo que a mesma reside no local cadastrado como sede da empresa.

EVIDÊNCIA:

Justificativa elaborada pela em 06.11.2009.

Contrato de Cessão Gratuita de Direitos Contratuais, assinado em 26 de março de 2009.

Oficio n.010/2009, de 16 de março de 2009, elaborado pela Construtora Vale do Araguaia.

Relatório fotográfico:



Casa da sócia da Empresa de CNPJ 10.547.918/0001-09



RG da sócia da empresa cessionária.



Povoado Ronca Rua 01



Povoado Ronca Rua 02



Povoado Ronca Rua 03



Povoado Ronca Rua 04



Povoado Ronca Rua 05



Povoado Ronca Rua 06



Povoado Ronca Rua 07

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9 - 55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

9.1 - PROGRAMA

1335

Controladoria-Geral da União

TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMÍLIA

AÇÃO

8442

TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE

OBJETIVO DA AÇÃO :

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

ORDEM DE SERVIÇO : 249358

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; e Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família.

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 815.859,00

9.1.1 CONSTATAÇÃO:

Cadastro desatualizado: beneficiários não localizados ou localizados em endereço diverso do constante no cadastro.

FATO:

Foram selecionadas 30 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família por amostragem estatística a fim de colher informações relativas ao Programa. Desse total, 8 beneficiários não foram localizados ou foram localizados em endereço diverso do constante no cadastro único (26,66% da amostra), a citar:

NIS	OBSERVAÇÃO
16.122.228.894	Endereço atual - Rua Piauí - Centro
16.401.872.471	Endereço atual - Rua Francisco Ferreira
16.310.572.742	Endereço atual - Chacará Cordão de Ouro
20.930.490.775	Mudou para Goiânia
20.974.072.413	Endereço atual - Araguatins
16.334.480.767	Mudou para Goiânia
16.667.706.409	Mudou para outra aldeia
20.473.591.523	Mudou para outra aldeia

EVIDÊNCIA:

Questionários aplicados junto às famílias e informações obtidas por meio de vizinhos e familiares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.2 CONSTATAÇÃO:

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

Controladoria-Geral da União

FATO:

A partir da análise dos cadastros das famílias

beneficiárias do Programa Bolsa Família, selecionadas com base no cotejamento dos dados constantes da relação de funcionários da Prefeitura com os da relação de beneficiários do Programa, foram identificados evidências de que os beneficiários de NIS a seguir relacionados possuem renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

EVIDÊNCIAS – SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RECEBEM O BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

NIS	Cargo serviço público	Renda Fopag – R\$	Renda cônjuge/ser vidor municipal – R\$	Cargo	Renda familiar – R\$	N° pessoas vivem renda	Renda per capita – R\$
12.639.508.972	Chefe departamento	510,00			510,00	03	170,00
19.000.714.659	Assistente administrativo	510,00			510,00	02	255,00
16.330.390.542	Técnica enfermagem	510,00			510,00	03	170,00
20.320.077.769	Chefe de seção	510,00	510,00	Motorista	1.020,00	04	255,00
13.316.007.317	Chefe departamento	510,00			510,00	03	170,00
19.000.713.458	Assistente administrativo	510,00			510,00	03	170,00
18.210.572.607	Professora	550,00	550,00	Professor	1.100,00	03	367,00
16.560.611.508	Diretor departamento	900,00			900,00	05	180,00
16.412.021.109	Auxiliar serviços gerais	510,00	510,00	Vigia	1.020,00	05	204,00
16.468.067.708	Recepcionista	510,00			510,00	02	255,00
16.167.090.948	Zeladora	510,00			510,00	03	170,00
21.210.659.796	Chefe departamento	510,00			510,00	03	170,00
20.982.512.532	Assistente administrativo	510,00			510,00	03	170,00

EVIDÊNCIA:

Cadastro de beneficiários do Programa Bolsa Família Relação de funcionários da Prefeitura FOPAG mês março/2010 da Prefeitura de São Bento do Tocantins.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.3 CONSTATAÇÃO:

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área da educação: alunos não localizados na escola cadastrada.

FATO:

De acordo com o disposto no § 1º, do art. 1º da Portaria MDS/MEC 3.789 de 17/11/2004, caberá ao Poder Público a oferta de serviços de educação, com acompanhamento da freqüência escolar dos alunos que componham as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Cabe também ao município a atualização dos dados das famílias cadastradas no CadÚnico(art. 14, 17 e 18 do Decreto 5.209/2004).

Foram visitadas 05 escolas da amostra estatisticamente selecionada que contemplou 61 alunos. Dessa amostra, 42 alunos (68,85%), a seguir relacionados não foram localizados nas escolas informadas.

NIS DO ALUNO	ESCOLA CONSTANTE DA AMOSTRA
20.327.895.009	Colégio Estadual Irmãos Filgueiras
16.109.758.095	Colégio Estadual Irmãos Filgueiras

Controladoria-Geral da União

NIS DO ALUNO	ESCOLA CONSTANTE DA AMOSTRA
20.473.589.731	Colégio Estadual Irmãos Filgueiras
16.600.209.004	Colégio Estadual Irmãos Filgueiras
21.220.370.411	Escola Municipal Transbico
16.310.556.984	Escola Municipal Transbico
20.207.022.849	Escola Municipal Transbico
16.305.523.372	Escola Municipal Transbico
16.309.340.051	Escola Municipal Transbico
16.311.311.713	Escola Municipal Transbico
16.467.934.807	Escola Municipal Transbico
20.118.846.935	Escola Municipal Transbico
20.118.846.943	Escola Municipal Transbico
16.660.927.906	Escola Municipal Transbico
16.667.772.940	Escola Municipal Transbico
21.236.400.293	Escola Municipal Tiradentes
21.240.131.234	Escola Municipal Tiradentes
21.232.817.246	Escola Municipal Tiradentes
16.149.461.158	Escola Municipal Tiradentes
16.131.442.658	Escola Municipal Tiradentes
16.320.976.501	Escola Municipal Tiradentes
16.433.160.531	Escola Municipal Tiradentes
16.495.630.906	Escola Municipal Tiradentes
16.485.799.398	Escola Municipal Tiradentes
16.510.052.483	Escola Municipal Tiradentes
16.669.298.782	Escola Municipal Tiradentes
16.595.044.006	Escola Municipal Tiradentes
16.485.394.428	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.468.823.839	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.090.951.057	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.470.859.306	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.470.996.141	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.601.564.045	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.660.653.865	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.645.698.802	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.669.326.751	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.667.008.582	Escola Municipal Filipe José da Silva
16.659.877.372	Escola Municipal Filipe José da Silva
20.473.589.758	Escola Municipal São Tomas de Aquino
16.492.035.233	Escola Municipal São Tomas de Aquino
16.494.345.388	Escola Municipal São Tomas de Aquino

EVIDÊNCIA:

Informações prestadas verbalmente pelos funcionários das secretaria das escolas da amostra.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.4 CONSTATAÇÃO:

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Bolsa Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno 95 Família.

FATO:

Conforme inciso VII, cláusula quarta do termo de adesão ao programa Bolsa Família e ao cadastro único de programas sociais (anexo I da Portaria GM/MDS nº 246 de 20/05/2005) e o art. 2º, inciso V da Portaria nº 148 de 27/04/2006, o município deve ofertar programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Em resposta à SF 01/MDS, de 19/05/2010, Item 25 - se a Prefeitura desenvolve algum programa ou ação complementar à transferência de renda, direcionado às famílias beneficiárias -, a Secretária Municipal de Assistência Social, informou que a Prefeitura não desenvolve nenhuma ação complementar à transferência de renda direcionada as famílias beneficiárias do PBF, contudo procura inserir famílias em programas habitacionais que atenda os critérios de elegibilidade.

EVIDÊNCIA:

SF 01/MDS, de 19/05/2010.

Informativo de 27/05/2010. Elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.5 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atualização/inclusão do código INEP escola no cadastro do alunos.

FATO:

De acordo com a justificativa prestada pela Operadora Master da Secretaria de Assistência Social, no período de janeiro de 2009 a março de 2010, não houve inclusão de novo código INEP das escolas. Portanto não houve substituição dos códigos onde existem beneficiários do Programa Bolsa Família. Cabe ressaltar que consta das atribuições do gestor municipal promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da freqüência escolar, principalmente o código de identificação da escola estabelecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas educacionais Anísio Teixeira à INEP e a série ou o ciclo escolar dos alunos.

EVIDÊNCIA:

SF 01/MDS, de 19/05/2010.

Justificativa de 28/05/2010. Elaborado pela Operadora Master da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.6 CONSTATAÇÃO:

Ausência de divulgação da relação de beneficiário do Programa Bolsa Família.

Controladoria-Geral da União

FATO:

O Município não vem divulgando a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

A lista de beneficiários deve ser feita com a utilização do nome e do NIS do responsável pela unidade familiar, sendo indevida a divulgação de endereço, renda familiar, condições de moradia, nível de escolaridade, situação no mercado de trabalho, dentre outras, a fim de preservar a privacidade do cidadão, conforme determinação do art. 8º do decreto n.º 6.135/2007.

EVIDÊNCIA:

Verificação in loco e informações colhidas com a Cadastrador do Bolsa Família.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.7 CONSTATAÇÃO:

Ausência de atuação do órgão de controle social.

FATO:

Por meio de análise documental, restou comprovada a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por meio da Lei n.º 050/2009, de 30/01/1996 e sua "reestruturação" a partir da Portaria nº 007/2009, de 20/03/2009, que atribuiu ao CMAS a responsabilidade sobre o controle social do Programa Bolsa Família.

A criação e funcionamento do Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social é condição para o recebimento de repasses da assistência social, conforme determina o art. 30 da Lei n.º 8742/93.

Comprovou-se a criação do referido Conselho, porém não há evidências do seu efetivo funcionamento, atestando que somente cumpriu-se a parte formal/legal exigida para recebimento dos recursos, porém sem que fosse atingido o objetivo previsto para essa instância de controle social que é exercer o controle e a fiscalização dos programas sociais executados pelo governo local.

EVIDÊNCIA:

- a) Lei n.º 050/1996;
- b) Portaria n.º 007/2009;
- e) SF n.º 01/MDS de 19/05/2010;
- f) Justificativa de 21/05/2010, elaborada pela Presidente do CMAS; e
- g) Declaração de 20/05/2010, elaborada pela Presidente do CMAS.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.8 CONSTATAÇÃO:

Ausência de preenchimento do SISVAN.

FATO:

O município não incluiu os dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN e não preencheu o formulário "Mapa de

Controladoria-Geral da União

Acompanhamento do SISVAN", em desacordo com o previsto no art. 2º da Portaria Interministerial MDS/MS nº 2509, de 18/11/04, para acompanhamento das condicionalidades da área da saúde.

EVIDÊNCIA:

1) Inexistência de formulários e sistema preenchidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

AÇÃO :

8446

SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - NACIONAL

OBJETIVO DA AÇÃO :

Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com o propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

ORDEM DE SERVIÇO : 249351

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social) e do Cadas tro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

FUNDO A FUNDO OU CONCESSÃO

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 17.326,56

9.1.9 CONSTATAÇÃO:

Os recursos do Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD não estão sendo incorporados ao orçamento do município, em rubrica específica.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 19/04/2010, foi requerida a apresentação de documento que demonstrasse a incorporação dos recursos provenientes do Índice de Gestão Descentralizada - IGD ao orçamento municipal, referente ao exercício de 2009.

No entanto, em resposta, por meio do Ofício SEMAS n.º 001/2010, de 27/05/2010, a Secretária Municipal de Assistência Social informa "não está especificamente incorporados no orçamento com dotação própria". Dessa forma, houve o descumprimento do disposto nos informes do MDS n.º 47/2006, 107/2007, 117/2008 e ainda da Lei n.º 4.320/64, que exige a programação das receitas e fixação da despesa do ente federativo.

Os normativos acima exigem que o município deve fazer uma previsão dos recursos oriundos do IGD na lei orçamentária anual ou em lei de créditos orçamentários, fazendo constar em rubrica específica, tal montante, o que não foi verificado, constando apenas uma fixação de despesa global ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Controladoria-Geral da União

EVIDÊNCIA:

a)Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 19/04/2010; b)Lei Orçamentária Anual - LOA do município para o exercício de 2009 (n.º 175/2008), de 15/12/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.10 CONSTATAÇÃO:

Ausência de identificação do Programa/Ação nos comprovantes de despesas realizadas com recursos do IGD.

FATO:

Em análise dos seguintes documentos fiscais, apresentados para comprovar a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada, não foi verificado nenhum

indicativo que vinculasse as despesas aos recursos provenientes do IGD.

Número da Nota Fiscal	DATA DA EMISSÃO	VALOR
INUITIETO da INOta FISCAI	DATA DA EMISSÃO	112011
0538	10/07/2009	1.000,00
00275	29/07/2009	1.360,00
004839	28/07/2009	644,00
0032	03/09/2009	3.800,00
001037	28/07/2009	532,00
0277	05/05/2009	1.168,00

EVIDÊNCIA:

- a)Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 19/04/2010;
- b) Notas fiscais seguintes apresentadas pelo município: NF 0538/NF 00275/NF 004839/NF 0032/ NF 001037/ NF 0277.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.11 CONSTATAÇÃO:

Cobrança de tarifas/taxas bancárias na conta específica do programa.

FATO:

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 19/04/2010, foi requerida a apresentação de documentos comprobatórios das despesas realizadas por conta dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD no período de 01/01/2009 a 30/03/2010.

Em análise da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, foram, verificados no extrato bancário da conta corrente 17718-0, agência bancária 1305-6, referente ao mês de fevereiro de 2010, lançamentos à título de débitos de despesas com bloqueio judicial (Bacen Jud), de taxa BACEN de devolução de documentos e tarifas de devolução de cheques, a seguir especificados:

MÊS FEVEREIRO/2010	ESPÉCIE DE LANÇAMENTO	VALOR R\$
12/02/2010	Bloqueio Judicial -	47,54

Controladoria-Geral da União

MÊS FEVEREIRO/2010	ESPÉCIE DE LANÇAMENTO	VALOR R\$
	Bacen Jud 47,54 D	
10/02/2010	Taxa BACEN Devolução	0,35
	documento 0,35 D	
11/02/2010	Tarifa Devolução de	20,50
	Cheque 20,50 D	
23/02/2010	Taxa BACEN Devolução	0,35
	documento 0,35 D	
26/02/2010	Tarifa devolução de	20,50
	Cheque 20,50 D	
TOTAL DA DESPESA		89,24

As despesas acima mencionadas não podem ser consideradas afetadas à gestão do programa Bolsa Família e do Cadúnico, conforme previsão estabelecida no art. 2º da Portaria MD/GM n.º 148, de 27 de abril de 2006 (publicação em DOU no dia 28/04/2006), tendo em vista que se tratam de tarifas e/ou taxas geradas em razão de acompanhamento deficitário da conta específica vinculada ao programa pelo gestor municipal. Como exceção, tem-se o caso da despesa referente a bloqueio judicial, que, a princípio, na análise documental evidenciada não há como identificar a razão de tal ocorrência.

EVIDÊNCIA:

a)Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 19/04/2010; b)Cópia do extrato bancário da C/C 17718-0, agência 1305-6, Banco do Brasil, referente ao mês de fevereiro/2010.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

9.1.12 CONSTATAÇÃO:

Impropriedades/irregularidades na utilização dos recursos oriundos do IGD.

FATO:

Foi verificado que a gestão do Bolsa Família/CadÚnico é centralizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, que possui oito (8) servidores lotados, contando com a titular da pasta, incluso, também, cinco (5) membros do Conselho Tutelar, sendo o restante um assessor e um Chefe de Seção. Em visita realizada ao local de funcionamento da secretaria, foi confirmada que na estrutura de gestão do Bolsa Família, no tocante à equipamentos de informática, a existência de um (1) microcomputador, acompanhado de impressora.

No entanto, em análise das despesas realizadas à conta do IGD, foi verificado que houve realização das despesas abaixo detalhadas, indicando um quantitativo de serviços/equipamentos

adquiridos incompatível com o número de equipamentos disponibilizados ao programa Bolsa Família/Cadúnico no município.

DATA	VALOR (R\$)	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVI	ÇOS/	NÚMERO	DA
		PRODUTOS/MATERIAL 1		NOTA FI	SCAL
05/05/2009	2.500,00	02 monitores Intel	14	0921	
		polegadas			
		04 HD NZ3 phanton			

Controladoria-Geral da União

DATA	VALOR (R\$)	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/	NÚMERO DA
		PRODUTOS/MATERIAL 1	NOTA FISCAL
		05 Kuler R13 marz 05 Placas de Aud/Vud. Marz 01 Gabinete Corzus 05 Placas de Aceleração Hard	
05/05/2009	1.261,00	Limpeza, manutenção e troca	0277
03/03/2009	1.201,00	de peças de 04 unidades centrais	0277
28/07/2009	532,00	Serviços de instalação de programas e pontos de informática neste município	001037
03/09/2009	3.800,00	Serviços de manutenção em computadores e instalação de programas e periféricos	0032

EVIDÊNCIA:

- a)Solicitação de Fiscalização n.º 01/MDS, de 19/04/2010;
- b)Folha de pagamento analítica (fev/2010);
- c) Visita à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d)Notas fiscais n.°s 0921, 0277, 001037 e 0032.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

10 - - 56000 MINISTERIO DAS CIDADES

10.1 - PROGRAMA

0310

GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AÇÃO :

1D73

APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

ORDEM DE SERVIÇO : 248654

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Pavimentação asfáltica com drenagem superficial

AGENTE EXECUTOR :

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 98.200,00

10.1.1 CONSTATAÇÃO:

Obra em atraso.

FATO:

Verificou-se que a obra se encontra em atraso.

O contrato foi assinado em 26 de junho de 2008, mesmo dia da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura. Segundo o cronograma físicoControladoria-Geral da União
Secretaria Federal de Controle Interno 101

financeiro apresentado pela empresa, a obra deveria ter sido concluída em 60 dias.

Foi rescindido o contrato com a Construtora Vale do Araguaia em 26.02.2009 e realizada nova licitação.

Em 17.08.2009 foi celebrado contrato com prazo de término de 120 dias a partir da ordem de serviço emitida em 20.08.2009, dessa vez para a empresa Domingas de Sá Maciel.

Pendências técnicas não cumpridas pela Prefeitura fizeram a autorização de início da obra pela Caixa só ser emitida em 10.02.2010, atrasando, dessa forma, a liberação de recursos.

Foi realizada liberação de recursos em 15.04.2010.

A execução física confere com o RAE Nº 01 da Caixa Econômica Federal, de 07 de maio de 2010, o qual atestava 19,52% de execução.

EVIDÊNCIA:

Processo relativo ao Contrato de Repasse Nº 0257414-25/2008.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

10.2 - PROGRAMA

6001

APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICIPIOS DE PEQUEN

ACÃO :

109A

IMPLANTACAO OU MELHORIA DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS COM ATE 100.000 HABITANTES - ACOES DE INFRA-ESTRUTURA URBAN

OBJETIVO DA AÇÃO :

Implantação ou Melhoria de obras de Infra-Estrutura Urbana em Municípi ios com até 100.000 habitantes

ORDEM DE SERVIÇO : 248615

OBJETO FISCALIZAÇÃO:

Pavimentação asfáltica com drenagem superficial em vias publicas urban nas

AGENTE EXECUTOR

SAO BENTO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUALIF. DO INSTRUMENTO DE TRANSF.:

CONTRATO DE REPASSE

MONTANTE DE RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 97.500,00

10.2.1 CONSTATAÇÃO:

Medição e pagamento de trecho já pavimentado.

FATO:

Relativamente ao Contrato de Repasse N $^{\circ}$ 0237.268-55/2007, para as Ruas Aureliano Gonçalves e Da Pista, verificou-se que os serviços executados conferem com o RAE 03 da Caixa Econômica Federal, de 28.12.2009.

- Em relação à Rua do Comércio, no entanto, o trecho especificado em projeto, localizado entre a Rua Pedro Ramos e a Travessa Manoel Rodrigues, encontrou-se pavimentação asfáltica antiga, que segundo os moradores já possui mais de 6 anos de uso, o que foi confirmado pela inspeção da equipe de fiscalização. Inclusive verificou-se que as

Controladoria-Geral da União

fotos da Rua do Comércio existentes no RAE supra-citado são as mesmas fotos existentes da mesma rua no RAE 5 do Contrato de Repasse Nº 0243.526-78/2007, também datado de 28.12.2009. De acordo com o RAE 3 da Caixa, referente ao Contrato de Repasse Nº 0237.268-55/2007, foram medidos 706,70 m2 de terraplanagem, 336m3 de TSD, 336m2 de imprimação e 96m de meio-fio com sarjeta nessa rua, os quais não poderiam ter sido executados no trecho especificado em projeto devido à explicação supra-citada.

Tais medições constituem, respectivamente, valores de R\$ 920,78, R\$ 4.152,64, R\$ 1.043,82 e R\$ 2.227,74, totalizando R\$ 8.344,98 de prejuízo já pago. Considerando o restante previsto em projeto para a Rua do Comércio: 204m de meio-fio, 714m3 de TSD, 714m2 de imprimação e 149,31 m3 de terraplanagem, verifica-se o prejuízo potencial para o restante da Rua, respectivamente por itens: R\$ 4.733,95, R\$ 8.824,34, R\$ 2.218,11 e R\$ 447,29, totalizando R\$ 16.223,69.

EVIDÊNCIA:

Relatório Fotográfico:



Rua do Comércio Início



Rua do Comércio Início



Rua do Comércio Fim



Rua do Comércio Fim

```
*******************
Cálculo do Prejuízo:
Quantitativo total do item Terraplanagem: 725,32 m3.
Total previsto em m2 para Terraplanagem: 3433.
Convertendo para m3: 725,32(m3) = 3433* X;
X = 0,211;
Y = 706,7 * 0,211
Y = 149,31 \text{ m}3;
149,31/725,32 = 0,20585; 0,20585* 4472,96 = 920,78;
336/3433 = 0,09787; 0,09787 * 42.428,62 = 4.152,64;
Imprimação:
336/3433 = 0.09787; 0.09787 * 10.664.9873 = 1.043.82;
Meio Fio:
96/968 = 0,092; 0,092 * 22.463,07 = 2.227,74;
Analogamente para o prejuízo potencial:
Terraplanagem:
1050 - 706,7 = 343,3;
725,32 = 3433 * 0,211
X = 343,3 * 0,211; X = 72,53;
72,53/725,32 = 0,1; 0,1 * 4.472,96 = 447,29;
TSD:
1050 - 336 = 714;
714/3433 = 0,207981; 0,207981 * 42.428,61865 = 8.824,34;
Imprimação:
714/3433 = 0,207981; 0,207981 * 10.664,9873 = 2.218,11;
```

Controladoria-Geral da União

Meio Fio: 204/968 = 0,2107438; 0,2107438 * 22.463,07 = 4.733,95;

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

10.2.2 CONSTATAÇÃO:

A obra encontra-se paralisada.

FATO:

Ao realizar-se a inspeção física a equipe de fiscalização constatou a paralisação da obra. O último RAE da Caixa Econômica Federal encontrado no Processo data de 28.12.2009, e trazia uma execução de 31,27%. Pelo cronograma físico-financeiro a obra deveria ter sido executada em até 120 dias a partir do dia 20.08.2009 - data da ordem de serviço.

EVIDÊNCIA:

RAE N° 05, de 28.12.2009. Contrato N° 47/2009. Ordem de serviço de 20.08.2009.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Não houve manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica.

CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, dentre as constatações registradas, destacamos as seguintes:

22000 MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO

ITENS:

1.1.1 1.1.2 1.1.3

26000 MINISTERIO DA EDUCACAO

ITENS:

2.1.1 2.1.2 2.1.3 2.1.4 2.1.5 2.1.6 2.1.7 2.1.8 2.1.9 2.1.10 2.1.11 2.1.12 2.1.13 2.1.14 2.1.15 2.1.16 2.1.17 2.1.18 2.2.1

33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ITENS:

3.1.1 3.1.2

36000 MINISTERIO DA SAUDE

ITENS:

4.1.1 4.1.2 4.1.3 4.1.4 4.2.1 4.2.2 4.2.3 4.2.4

Controladoria-Geral da União

```
4.2.5 4.2.6 4.2.7 4.2.8 4.2.9 4.2.10 4.2.11 4.2.12 4.2.13 4.2.14 4.2.15 4.2.16 4.2.17 4.2.18 4.2.19 4.3.1 4.3.2
```

41000 MINISTERIO DAS COMUNICACOES

ITENS:

5.1.1 5.1.2

49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ITENS:

6.1.1 6.1.2 6.2.1

51000 MINISTERIO DO ESPORTE

ITENS:

7.1.1 7.1.2 7.1.3 7.1.4

54000 MINISTERIO DO TURISMO

ITENS:

8.1.1 8.1.2 8.1.3 8.1.4 8.1.5 8.1.6

55000 MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

ITENS:

9.1.1 9.1.2 9.1.3 9.1.4 9.1.5 9.1.6 9.1.7 9.1.8 9.1.9 9.1.10 9.1.11 9.1.12

56000 MINISTERIO DAS CIDADES

ITENS:

10.1.1 10.2.1 10.2.2